



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos à abertura do Volume II o Processo Administrativo nº 64583.008041/2024-07, iniciando-se com a folha nº 201.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199


WASHINGTON **SILVINO** ALVES DA SILVA – 1º Sgt
Auxiliar da Salc do HMAR

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|--------|---|-----|-----|--------------|---------|---------------|---------|------------|--|--|--|--|--------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 17 | CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340148 | 1 | 50 | 120 | R\$ 54,07 | ELFA | R\$ 59,43 | | | | | | | R\$ 56,75 | R\$ 6.810,00 | SIM |
| 18 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340149 | 1 | 100 | 100 | R\$ 15,31 | ELFA | R\$ 20,13 | | | | | | | R\$ 17,72 | R\$ 1.772,00 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 9 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340148 | 1 | 50 | 120 | R\$ 54,07 | ELFA | R\$ 59,43 | | | | | | | R\$ 56,75 | R\$ 6.810,00 | ITEM ESTEPE |
| 20 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340149 | 1 | 100 | 100 | R\$ 15,31 | ELFA | R\$ 20,13 | | | | | | | R\$ 17,72 | R\$ 1.772,00 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 21 | CISPLATINA 1MG ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO-AMPOLA | 340186 | 1 | 25 | 100 | R\$ 72,32 | ONCOVIT | R\$ 220,00 | ONCOEXO | R\$ 687,45 | | | | | R\$ 326,59 | R\$ 32.659,00 | SIM |
| 22 | CISPLATINA 1MG ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML | FRASCO-AMPOLA | 340183 | 1 | 25 | 50 | R\$ 26,97 | ONCOVIT | R\$ 75,00 | ONCOEXO | R\$ 355,08 | | | | | R\$ 152,35 | R\$ 7.617,45 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 23 | CISPLATINA 1MG ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO-AMPOLA | 340186 | 1 | 25 | 100 | R\$ 72,32 | ONCOVIT | R\$ 220,00 | ONCOEXO | R\$ 687,45 | | | | | R\$ 326,59 | R\$ 32.659,00 | ITEM ESTEPE |
| 24 | CISPLATINA 1MG ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML | FRASCO-AMPOLA | 340183 | 1 | 25 | 50 | R\$ 26,97 | ONCOVIT | R\$ 75,00 | ONCOEXO | R\$ 355,08 | | | | | R\$ 152,35 | R\$ 7.617,45 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340195 | 1 | 25 | 300 | R\$ 10,15 | | | | | | | | | R\$ 10,15 | R\$ 3.045,00 | SIM |
| 26 | CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340188 | 1 | 25 | 120 | R\$ 23,96 | ONCOVIT | R\$ 46,00 | | | | | | | R\$ 34,98 | R\$ 4.197,80 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 27 | CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340195 | 1 | 25 | 300 | R\$ 10,15 | | | | | | | | | R\$ 10,15 | R\$ 3.045,00 | ITEM ESTEPE |
| 28 | CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P. INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340188 | 1 | 25 | 120 | R\$ 23,96 | ONCOVIT | R\$ 46,00 | | | | | | | R\$ 34,98 | R\$ 4.197,80 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 15 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 | DARATUMUMABE 100ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 5ML | 441461 | 1 | 50 | 80 | R\$ 2.032,39 | ELFA | R\$ 2.646,42 | | | | | | | R\$ 2.339,41 | R\$ 187.152,40 | NÃO |
| 30 | DARATUMUMABE 400ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 20ML | 441461 | 1 | 50 | 120 | R\$ 7.958,55 | ELFA | R\$ 10.585,73 | | | | | | | R\$ 9.272,14 | R\$ 1.112.656,80 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 15 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 16 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DO C.A.S. 2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 31 | DARATUMUMABE 100ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 5ML | 441461 | 1 | 50 | 80 | R\$ 2.032,39 | ELFA | R\$ 2.646,42 | | | | | | | R\$ 2.339,41 | R\$ 23.394,05 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 32 | DARATUMUMABE 400ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 20ML | 441461 | 1 | 50 | 6 | R\$ 7.958,55 | ELFA | R\$ 10.585,73 | | | | | | | R\$ 9.272,14 | R\$ 55.637,84 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 | FLUOROURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | FRASCO 10 ML | 268478 | 1 | 250 | 100 | R\$ 18,73 | ONCOVIT | R\$ 26,00 | ONCOEXO | R\$ 40,19 | | | | | R\$ 28,31 | R\$ 2.830,67 | SIM |
| 34 | FLUOROURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 268478 | 1 | 100 | 300 | R\$ 117,54 | ONCOVIT | R\$ 156,60 | ONCOEXO | R\$ 196,98 | | | | | R\$ 157,04 | R\$ 47.112,00 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 35 | FLUOROURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | FRASCO 10 ML | 268478 | 1 | 250 | 100 | R\$ 18,73 | ONCOVIT | R\$ 26,00 | ONCOEXO | R\$ 40,19 | | | | | R\$ 28,31 | R\$ 2.830,67 | ITEM ESTEPE |
| 36 | FLUOROURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 268478 | 1 | 100 | 300 | R\$ 117,54 | ONCOVIT | R\$ 156,60 | ONCOEXO | R\$ 196,98 | | | | | R\$ 157,04 | R\$ 47.112,00 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 37 | GFNCTABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270430 | 1 | 100 | 250 | R\$ 52,54 | ONCOVIT | R\$ 75,00 | ONCOEXO | 1412,64 * | | | | | R\$ 63,77 | R\$ 15.942,71 | SIM |
| 38 | GFNCTABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270431 | 1 | 200 | 100 | R\$ 25,28 | ONCOVIT | R\$ 73,00 | ONCOEXO | 283,81 * | | | | | R\$ 49,14 | R\$ 4.914,17 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 39 | GFNCTABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270430 | 1 | 100 | 250 | R\$ 52,54 | ONCOVIT | R\$ 75,00 | ONCOEXO | 1412,64 * | | | | | R\$ 63,77 | R\$ 15.942,71 | ITEM ESTEPE |
| 40 | GFNCTABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270431 | 1 | 200 | 100 | R\$ 25,28 | ONCOVIT | R\$ 73,00 | ONCOEXO | 283,81 * | | | | | R\$ 49,14 | R\$ 4.914,17 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 41 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 7 ML | FRASCO-AMPOLA | 322019 | 1 | 25 | 50 | R\$ 23,25 | ONCOVIT | R\$ 35,00 | ONCOEXO | R\$ 38,16 | | | | | R\$ 32,14 | R\$ 1.606,83 | SIM |

SALC-HIA
 F.I. 200494

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------|---------|-----|-----|-------|--------------|-------------|--------------|---------|---------------|---------|----------|------|-----------|------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 42 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.080 | 1 | 25 | 150 | R\$ 33,11 | ONCOVIT | R\$ 148,00 | ONCOEXO | R\$ 281,49 | | | | | R\$ 214,75 | R\$ 32.211,75 | SIM | |
| SUBTOTAL - GRUPO 21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 43 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.075 | 1 | 25 | 90 | R\$ 23,25 | ONCOVIT | R\$ 35,00 | ONCOEXO | R\$ 38,36 | | | | | R\$ 32,14 | R\$ 1.606,83 | ITEM ESTEPE | |
| 44 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.080 | 1 | 25 | 150 | R\$ 33,11 | ONCOVIT | R\$ 148,00 | ONCOEXO | R\$ 281,49 | | | | | R\$ 214,75 | R\$ 32.211,75 | ITEM ESTEPE | |
| SUBTOTAL - GRUPO 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 45 | OXALIPLATINA 100 MG/PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.416 | 1 | 25 | 250 | R\$ 72,55 | ONCOVIT | R\$ 77,00 | ONCOEXO | R\$ 6.628,28 | | | | | R\$ 74,78 | R\$ 18.693,75 | SIM | |
| 46 | OXALIPLATINA 50 MG/PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.415 | 1 | 50 | 150 | R\$ 42,73 | ONCOVIT | R\$ 42,00 | ONCOEXO | R\$ 3.314,00 | | | | | R\$ 42,37 | R\$ 6.354,75 | SIM | |
| SUBTOTAL - GRUPO 23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 47 | OXALIPLATINA 100 MG/PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.416 | 1 | 25 | 250 | R\$ 72,55 | ONCOVIT | R\$ 77,00 | ONCOEXO | R\$ 6.628,28 | | | | | R\$ 74,78 | R\$ 18.693,75 | ITEM ESTEPE | |
| 48 | OXALIPLATINA 50 MG/PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.415 | 1 | 50 | 150 | R\$ 42,73 | ONCOVIT | R\$ 47,00 | ONCOEXO | R\$ 3.314,00 | | | | | R\$ 42,37 | R\$ 6.354,75 | ITEM ESTEPE | |
| SUBTOTAL - GRUPO 24 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 49 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,2 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 100 | 150 | R\$ 39,30 | ONCOVIT | R\$ 40,00 | ONCOEXO | R\$ 2.902,02 | | | | | R\$ 39,65 | R\$ 5.947,50 | SIM | |
| 50 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 75 | 200 | R\$ 98,40 | ONCOVIT | R\$ 110,00 | ONCOEXO | R\$ 8.800,03 | | | | | R\$ 104,20 | R\$ 20.840,00 | SIM | |
| SUBTOTAL - GRUPO 25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 51 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,2 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 100 | 150 | R\$ 39,30 | ONCOVIT | R\$ 40,00 | ONCOEXO | R\$ 2.902,02 | | | | | R\$ 39,65 | R\$ 5.947,50 | ITEM ESTEPE | |
| 52 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 75 | 200 | R\$ 98,40 | ONCOVIT | R\$ 110,00 | ONCOEXO | R\$ 8.800,03 | | | | | R\$ 104,20 | R\$ 20.840,00 | ITEM ESTEPE | |
| SUBTOTAL - GRUPO 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 27 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 53 | PEMETERIXEDIL 100MG/PO LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 405.216 | 1 | 25 | 60 | R\$ 54,50 | ONCOVIT | R\$ 215,00 | ONCOEXO | R\$ 2.188,43 | | | | | R\$ 134,75 | R\$ 8.085,00 | SIM | |
| 54 | PEMETERIXEDIL 500MG/PO LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 331.938 | 1 | 15 | 60 | R\$ 188,57 | ONCOVIT | R\$ 1.050,00 | ONCOEXO | R\$ 10.942,24 | | | | | R\$ 619,29 | R\$ 37.157,10 | SIM | |
| SUBTOTAL - GRUPO 27 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 55 | PEMETERIXEDIL 100MG/PO LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 405.216 | 1 | 25 | 60 | R\$ 54,50 | ONCOVIT | R\$ 215,00 | ONCOEXO | R\$ 2.188,43 | | | | | R\$ 134,75 | R\$ 8.085,00 | ITEM ESTEPE | |
| 56 | PEMETERIXEDIL 500MG/PO LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 331.938 | 1 | 15 | 60 | R\$ 188,57 | ONCOVIT | R\$ 1.050,00 | ONCOEXO | R\$ 10.942,24 | | | | | R\$ 619,29 | R\$ 37.157,10 | ITEM ESTEPE | |
| SUBTOTAL - GRUPO 28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 29 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 57 | RITUXIMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO C 10 ML | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 30 | 100 | R\$ 298,75 | ONCOVIT | R\$ 600,00 | ROCHE | 3691,7* | ONCOEXO | 1845,86* | ELFA | 4643,65* | | R\$ 449,38 | R\$ 44.937,50 | NÃO |
| 58 | RITUXIMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO C 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 20 | 250 | R\$ 1.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.100,00 | ROCHE | 7231,26* | ONCOEXO | 7231,27* | ELFA | 11519,59* | | R\$ 2.150,00 | R\$ 537.500,00 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 29 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO 30 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 59 | RITUXIMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO C 10 ML | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 30 | 100 | R\$ 298,75 | ONCOVIT | R\$ 600,00 | ROCHE | 3691,7* | ONCOEXO | 1845,86* | ELFA | 4643,65* | | R\$ 449,38 | R\$ 8.987,50 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 60 | RITUXIMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO C 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 20 | 100 | R\$ 1.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.100,00 | ROCHE | 7231,26* | ONCOEXO | 7231,27* | ELFA | 11519,59* | | R\$ 2.150,00 | R\$ 64.500,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 61 | ACALABRITINIBE 100 MG | COMPRIMIDO | 458278 | | | 2880 | R\$ 682,77 | ASTRAZENECA | R\$ 615,87 | ELFA | 908,64 * | | | | | | R\$ 615,87 | R\$ 1.773.705,60 | NÃO |
| 62 | ACATABRITINIBE 100 MG | COMPRIMIDO | 458278 | | | 120 | R\$ 682,77 | ASTRAZENECA | R\$ 615,87 | ELFA | 908,64 * | | | | | | R\$ 615,87 | R\$ 73.904,40 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 63 | ACIDO ZOLIDRONICO 4 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 338411 | 1 | 30 | 120 | R\$ 87,00 | ONCOVIT | R\$ 325,00 | ONCOEXO | 1667,13 * | | | | | R\$ 206,00 | R\$ 24.719,80 | SIM | |
| 64 | ACIDO ZOLIDRONICO 4 MG SOLUÇÃO BULBÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 338411 | 1 | 30 | 120 | R\$ 87,00 | ONCOVIT | R\$ 325,00 | ONCOEXO | 1667,13 * | | | | | R\$ 206,00 | R\$ 24.719,80 | ITEM ESTEPE | |
| 65 | ALECTINIBE 150 MG | CAPSULA | 455590 | 224 | 306 | 8.064 | R\$ 128,86 | ROCHE | R\$ 135,39 | ONCOEXO | 162,15 * | | | | | R\$ 132,13 | R\$ 1.065.456,00 | NÃO | |
| 66 | ALECTINIBE 150 MG | CAPSULA | 455590 | 224 | 306 | 448 | R\$ 128,86 | ROCHE | R\$ 135,39 | ONCOEXO | 162,15 * | | | | | R\$ 132,13 | R\$ 59.192,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|---|------|------|---------------|-------------|---------------|----------------|---------------|---------|--------------|---------|--------------|-------------|------------|---------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 67 | ALFAPIPTINA HUMANA RECOMBINANTE 4000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 449016 | 1 | 25 | 60 | R\$ 845,20 | | | | | | | | | ONCOEXPRESS | R\$ 979,00 | R\$ 912,10 | R\$ 54.725,90 | SIM |
| 68 | ALFAPIPTINA HUMANA RECOMBINANTE 4000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 449016 | 1 | 25 | 60 | R\$ 845,20 | | | | | | | | | ONCOEXPRESS | R\$ 979,00 | R\$ 912,10 | R\$ 54.725,90 | ITEM ESTEPE |
| 69 | ALPULAMIDA 60MG | COMPRIIMIDO | 457206 | 1 | 1200 | 7200 | R\$ 97,57 | ELFA | R\$ 130,54 | | | | | | | | | R\$ 114,06 | R\$ 821.196,00 | NÃO |
| 70 | ALPULAMIDA 60MG | COMPRIIMIDO | 457206 | 1 | 1200 | 600 | R\$ 97,57 | ELFA | R\$ 130,54 | | | | | | | | | R\$ 114,06 | R\$ 68.433,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 71 | ATEZOLIZUMABE 1200 | FRASCO-AMPOLA COM 20 ML | 449866 | 1 | 10 | 30 | R\$ 31.264,94 | ROCHE | R\$ 32.524,57 | ONCOEXO | R\$ 35.545,98 | | | | | | | R\$ 33.111,83 | R\$ 993.354,90 | NÃO |
| 72 | ATEZOLIZUMABE 1200 | FRASCO-AMPOLA COM 20 ML | 449866 | 1 | 10 | 2 | R\$ 31.264,94 | ROCHE | R\$ 32.524,57 | ONCOEXO | R\$ 35.545,98 | | | | | | | R\$ 33.111,83 | R\$ 66.223,66 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 73 | AZACITIDINA 100 MG | FRASCO-AMPOLA | 383436 | 1 | 100 | 300 | R\$ 608,17 | ONCOVIT | R\$ 1.301,71 | NATCOFARMA | R\$ 1.301,71 | ONCOEXO | 1690,65 * | HOSPFAR | 2002,64 * | | | R\$ 1.070,53 | R\$ 385.391,28 | NÃO |
| 74 | AZACITIDINA 100 MG | FRASCO-AMPOLA | 383436 | 1 | 100 | 60 | R\$ 608,17 | ONCOVIT | R\$ 1.301,71 | NATCOFARMA | R\$ 1.301,71 | ONCOEXO | R\$ 1.650,65 | HOSPFAR | R\$ 2.002,64 | | | R\$ 1.070,53 | R\$ 64.231,88 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 75 | BLEBICITINA 150 | FRASCO | 348707 | | | 150 | R\$ 337,56 | ONCOVIT | R\$ 428,30 | UNI HOSPITALAR | R\$ 340,50 | | | | | | | R\$ 368,79 | R\$ 55.318,00 | SIM |
| 76 | BLEBICITINA 150 | FRASCO | 348707 | | | 150 | R\$ 337,56 | ONCOVIT | R\$ 428,30 | UNI HOSPITALAR | R\$ 340,50 | | | | | | | R\$ 368,79 | R\$ 55.318,00 | ITEM ESTEPE |
| 77 | BRIKATINIBE 90MG | COMPRIIMIDO | 471040 | | 168 | 336 | R\$ 454,22 | ONCOVIT | R\$ 474,67 | | | | | | | | | R\$ 464,45 | R\$ 156.053,52 | NÃO |
| 78 | BRIKATINIBE 90MG | COMPRIIMIDO | 471040 | | 156 | 64 | R\$ 454,22 | ONCOVIT | R\$ 474,67 | | | | | | | | | R\$ 464,45 | R\$ 39.013,38 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 79 | BRIKATINIBE 180MG | COMPRIIMIDO | 471038 | | 168 | 336 | R\$ 908,45 | ONCOVIT | R\$ 949,34 | | | | | | | | | R\$ 928,90 | R\$ 312.108,72 | NÃO |
| 80 | BRIKATINIBE 180MG | COMPRIIMIDO | 471038 | | 168 | 94 | R\$ 908,45 | ONCOVIT | R\$ 949,34 | | | | | | | | | R\$ 928,90 | R\$ 78.027,18 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 81 | BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML | UNIDADE | 452512 | 1 | 50 | 200 | R\$ 136,00 | BMR MEDICAL | R\$ 310,00 | | | | | | | | | R\$ 223,00 | R\$ 44.600,00 | SIM |
| 82 | BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML | UNIDADE | 452512 | 1 | 30 | 200 | R\$ 136,00 | BMR MEDICAL | R\$ 310,00 | | | | | | | | | R\$ 223,00 | R\$ 44.600,00 | ITEM ESTEPE |
| 83 | BORTEZOMIBE 3,5 MG | FRASCO-AMPOLA | 280701 | 1 | 50 | 150 | R\$ 48,00 | ONCOVIT | R\$ 250,00 | ONCOEXO | 4902,84 * | HOSPFAR | 3159,95 * | | | | | R\$ 149,00 | R\$ 26.820,00 | SIM |
| 84 | BORTEZOMIBE 3,5 MG | FRASCO-AMPOLA | 280701 | 1 | 50 | 180 | R\$ 48,00 | ONCOVIT | R\$ 250,00 | ONCOEXO | 4902,84 * | HOSPFAR | 3159,95 * | | | | | R\$ 149,00 | R\$ 26.820,00 | ITEM ESTEPE |
| 85 | BRENTUXIMABE VEDUTINA 50 MG | FRASCO-AMPOLA | 412030 | 1 | 20 | 70 | R\$ 13.832,40 | ONCOVIT | R\$ 18.420,89 | ELFA | R\$ 23.924,90 | | | | | | | R\$ 18.726,06 | R\$ 1.310.824,43 | NÃO |
| 86 | BRENTUXIMABE VEDUTINA 50 MG | FRASCO-AMPOLA | 412030 | 1 | 20 | 7 | R\$ 13.832,40 | ONCOVIT | R\$ 18.420,89 | ELFA | R\$ 23.924,90 | | | | | | | R\$ 18.726,06 | R\$ 56.178,19 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 87 | CARBOXIMALTUSE FÉRRICA 50 MG/ML | AMPOLA 10ML | 432635 | 1 | 50 | 300 | R\$ 564,35 | ELFA | R\$ 629,94 | | | | | | | | | R\$ 597,15 | R\$ 179.143,50 | NÃO |
| 88 | CARBOXIMALTUSE FÉRRICA 50 MG/ML | AMPOLA 10ML | 432635 | 1 | 50 | 30 | R\$ 564,35 | ELFA | R\$ 629,94 | | | | | | | | | R\$ 597,15 | R\$ 17.914,35 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 89 | CARFILZOMIBE 60MG | FRASCO | 439724 | | | 200 | R\$ 6.335,41 | ONCOVIT | R\$ 6.397,96 | | | | | | | | | R\$ 6.366,68 | R\$ 1.273.336,67 | NÃO |
| 90 | CARFILZOMIBE 60MG | FRASCO | 439724 | | | 10 | R\$ 6.335,41 | ONCOVIT | R\$ 6.397,96 | | | | | | | | | R\$ 6.366,68 | R\$ 63.666,83 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 91 | CIMPLIMABE 30MG | | 46540 | | | 30 | R\$ 44.849,70 | ONCOEXO | R\$ 46.734,46 | ELFA | R\$ 46.734,46 | | | | | | | R\$ 46.106,21 | R\$ 1.383.186,20 | NÃO |
| 92 | CIMPLIMABE 30MG | | 46540 | | | 1 | R\$ 44.849,70 | ONCOEXO | R\$ 46.734,46 | ELFA | R\$ 46.734,46 | | | | | | | R\$ 46.106,21 | R\$ 46.106,21 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 93 | COLO FOR MATERIAL PERFURACANTIF. MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7. AUSSORIOS ALÇAS RIGIDAS E TAMBA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESERVOIS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL | UNIDADE | 407445 | 1 | 30 | 300 | R\$ 38,00 | | | | | | | | | | | R\$ 38,00 | R\$ 13.680,00 | SIM |

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----|-----|-------|---------------|-------------|---------------|---------|--------------|--|--|--|--|--|---------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 94 | OLLETOR MATERIAL PLÁSTICO ORLADE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACSSONIOS ALCAS RIGIDAS E LAMPA COM OXIGENIOS ADICIONAIS PARA RESISTIR QUANDO A LAMPAS TIPO CSM DESCARTAVEL | UNIDADE | 407665 | 1 | 50 | 360 | R\$ 38,00 | | | | | | | | | | R\$ 38,00 | R\$ 13.680,00 | ITEM ESTEPE |
| 95 | CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTEOMIBINICO 500 UI | FRASCO-AMPOLA | 430291 | 1 | 20 | 10 | R\$ 940,50 | | | | | | | | | | R\$ 940,50 | R\$ 9.405,00 | SIM |
| 96 | CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTEOMIBINICO 500 UI | FRASCO-AMPOLA | 430291 | 1 | 20 | 10 | R\$ 940,50 | | | | | | | | | | R\$ 940,50 | R\$ 9.405,00 | ITEM ESTEPE |
| 97 | DACARBAZINA 60MG | FRASCO-AMPOLA | 422363 | 1 | | 100 | R\$ 322,42 | ONCOVIT | R\$ 629,60 | ONCOEXO | R\$ 791,96 | | | | | | R\$ 581,33 | R\$ 58.132,60 | SIM |
| 98 | DACARBAZINA 60MG | FRASCO-AMPOLA | 422362 | 1 | | 100 | R\$ 322,42 | ONCOVIT | R\$ 629,60 | ONCOEXO | R\$ 791,96 | | | | | | R\$ 581,33 | R\$ 58.132,60 | ITEM ESTEPE |
| 99 | DARATUMUMABU 180MG/SC, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 15ML | 441461 | 1 | 50 | 120 | R\$ 20.213,93 | ELFA | R\$ 31.751,92 | | | | | | | | R\$ 25.982,93 | R\$ 3.117.951,20 | NÃO |
| 100 | DARATUMUMABU 180MG/SC, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 15ML | 441461 | 1 | 50 | 3 | R\$ 20.213,93 | ELFA | R\$ 31.751,92 | | | | | | | | R\$ 25.982,93 | R\$ 77.948,78 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 101 | DAROLI TAMIDA 100 MG | COMPRIMIDO | 470668 | 120 | 600 | 10050 | R\$ 97,49 | ONCOEXO | R\$ 130,54 | | | | | | | | R\$ 114,02 | R\$ 1.149.271,20 | NÃO |
| 102 | DAROLI TAMIDA 100 MG | COMPRIMIDO | 470668 | 120 | 600 | 450 | R\$ 97,49 | ONCOEXO | R\$ 130,54 | | | | | | | | R\$ 114,02 | R\$ 54.727,20 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 103 | DIAZOTERRICINA 20 MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270177 | 1 | 50 | 50 | R\$ 104,79 | ONCOVIT | R\$ 109,50 | | | | | | | | R\$ 107,15 | R\$ 5.357,25 | SIM |
| 104 | DIAZOTERRICINA 20 MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270177 | 1 | 50 | 50 | R\$ 104,79 | ONCOVIT | R\$ 109,50 | | | | | | | | R\$ 107,15 | R\$ 5.357,25 | ITEM ESTEPE |
| 105 | DIFGARFILIN, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILO F. INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 435240 | 1 | 6 | 12 | R\$ 521,93 | ELFA | R\$ 1.308,45 | | | | | | | | R\$ 915,19 | R\$ 10.982,30 | SIM |
| 106 | DIFGARFILIN, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILO F. INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 435240 | 1 | 6 | 12 | R\$ 521,93 | ELFA | R\$ 1.308,45 | | | | | | | | R\$ 915,19 | R\$ 10.982,30 | ITEM ESTEPE |
| 107 | DIFGARFILIN, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILO F. INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 435231 | 1 | 30 | 80 | R\$ 546,80 | ELFA | R\$ 718,75 | | | | | | | | R\$ 632,78 | R\$ 50.622,00 | SIM |
| 108 | DIFGARFILIN, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILO F. INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 435231 | 1 | 30 | 80 | R\$ 546,80 | ELFA | R\$ 718,75 | | | | | | | | R\$ 632,78 | R\$ 50.622,00 | ITEM ESTEPE |
| 109 | DIFOSUMARE, 120MG, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 1,20ML | 406358 | 1 | 50 | 120 | R\$ 1.556,61 | ONCOVIT | R\$ 1.626,66 | | | | | | | | R\$ 1.591,64 | R\$ 190.996,20 | NÃO |
| 110 | DIFOSUMARE, 120MG, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 1,20ML | 406358 | 1 | 50 | 10 | R\$ 1.556,61 | ONCOVIT | R\$ 1.626,66 | | | | | | | | R\$ 1.591,64 | R\$ 15.916,35 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 111 | DIFOSUMARE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA 1ML | 421223 | 1 | 100 | 400 | R\$ 778,29 | ONCOVIT | R\$ 813,31 | | | | | | | | R\$ 795,80 | R\$ 318.320,00 | NÃO |
| 112 | DIFOSUMARE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA 1ML | 421223 | 1 | 100 | 10 | R\$ 778,29 | ONCOVIT | R\$ 813,31 | | | | | | | | R\$ 795,80 | R\$ 7.958,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 113 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDIACAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LIPOSSOMAL REGULADO | FRASCO-AMPOLA | 323260 | 1 | 30 | 60 | R\$ 1.714,12 | ONCOVIT | R\$ 2.977,68 | ONCOEXO | R\$ 2.977,68 | | | | | | R\$ 2.556,49 | R\$ 153.389,60 | NÃO |
| 114 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDIACAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LIPOSSOMAL REGULADO | FRASCO-AMPOLA | 323260 | 1 | 30 | 10 | R\$ 1.714,12 | ONCOVIT | R\$ 2.977,68 | ONCOEXO | R\$ 2.977,68 | | | | | | R\$ 2.556,49 | R\$ 25.564,93 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 115 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL (314 90MG) | FRASCO-AMPOLA | 268451 | 1 | 75 | 200 | R\$ 61,50 | ONCOVIT | R\$ 160,00 | | | | | | | | R\$ 110,75 | R\$ 22.150,00 | SIM |
| 116 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 7 MG/ML, INJETÁVEL COM 50MG | FRASCO-AMPOLA | 309491 | 1 | 75 | 200 | R\$ 61,50 | ONCOVIT | R\$ 160,00 | | | | | | | | R\$ 110,75 | R\$ 22.150,00 | ITEM ESTEPE |
| 117 | DURVALIMABE 50MG 10ML | FRASCO-AMPOLA 10ML | 454976 | 1 | 25 | 50 | R\$ 12.991,20 | | | | | | | | | | R\$ 12.991,20 | R\$ 389.736,00 | NÃO |
| 118 | DURVALIMABE 50MG 10ML | FRASCO-AMPOLA 10ML | 454976 | 1 | 25 | 2 | R\$ 12.991,20 | | | | | | | | | | R\$ 12.991,20 | R\$ 25.982,40 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 119 | DURVALIMABE 10MG 2,4ML | FRASCO-AMPOLA 2,4ML | 454979 | | | 50 | R\$ 3.252,43 | ASTRAZENECA | R\$ 3.364,17 | | | | | | | | R\$ 3.308,30 | R\$ 165.415,10 | NÃO |

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

SALC - HMAR
 2025
 11/05/2025

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-----|-------|-------|---------------|---------|---------------|---------|-----------|----------------|-----------------------|------------|---------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 146 | IMUNO-BETA-HUMILIO DE CAI-METIL-OTRIBEN-4040 | FRASCO-AMPOLA | 457044 | 1 | 20 | 20 | R\$ 356,60 | ONCOVIT | R\$ 372,65 | | | | | | R\$ 364,63 | R\$ 7.292,50 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 147 | IFILMUMABE 50MG | FRASCO COM 10ML | 427533 | 1 | 6 | 36 | R\$ 18.797,80 | | | | | | | | R\$ 18.797,80 | R\$ 676.720,80 | NÃO |
| 148 | IFILMUMABE 50MG | FRASCO COM 10ML | 427533 | 1 | 6 | 2 | R\$ 18.797,80 | | | | | | | | R\$ 18.797,80 | R\$ 37.595,60 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 149 | IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 5 ML | 294912 | 1 | 50 | 200 | R\$ 41,91 | ONCOVIT | R\$ 58,00 | ONCOEXO | 1830,84* | | | | R\$ 49,96 | R\$ 9.991,33 | SIM |
| 150 | IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 5 ML | 294912 | 1 | 50 | 200 | R\$ 41,91 | ONCOVIT | R\$ 58,00 | ONCOEXO | 1830,84* | | | | R\$ 49,96 | R\$ 9.991,33 | ITEM ESTEPE |
| 151 | LIPIDORRELIINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 261,47 | | | | | | ONCOEXPRESS | R\$ 338,90 | R\$ 300,18 | R\$ 6.003,67 | SIM |
| 152 | LIPIDORRELIINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 261,47 | | | | | | ONCOEXPRESS | R\$ 338,90 | R\$ 300,18 | R\$ 6.003,67 | ITEM ESTEPE |
| 153 | LIPIDORRELIINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 684,60 | ONCOVIT | R\$ 4.062,14 | ONCOEXO | 5109,61* | UNI HOSPITALAR | R\$ 4.062,14 | | R\$ 2.936,29 | R\$ 58.725,87 | SIM |
| 154 | LIPIDORRELIINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 684,60 | ONCOVIT | R\$ 4.062,14 | ONCOEXO | 5109,61* | UNI HOSPITALAR | R\$ 4.062,14 | | R\$ 2.936,29 | R\$ 58.725,87 | ITEM ESTEPE |
| 155 | LIPIDORRELIINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 30529 | 1 | 10 | 20 | R\$ 1.260,00 | ONCOVIT | R\$ 9.366,89 | ONCOEXO | 11782,25* | UNI HOSPITALAR | R\$ 9.366,89 | | R\$ 6.664,59 | R\$ 133.291,87 | NÃO |
| 156 | LIPIDORRELIINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 30529 | 1 | 10 | 2 | R\$ 1.260,00 | ONCOVIT | R\$ 9.366,89 | ONCOEXO | 11782,25* | UNI HOSPITALAR | R\$ 9.366,89 | | R\$ 6.664,59 | R\$ 13.329,19 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 157 | Máscara Molhada, Material: Látex E Silícone, Tipo Uso: Tratamento De Evolução Lateral, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Paciente, Tipo Corcova: Abretil Ao Russo, Tamanho Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Sub-ventilados | UNIDADE | 266430 | 1 | 100 | 30 | R\$ 1,02 | | | | | | | | R\$ 1,02 | R\$ 30,57 | SIM |
| 158 | Máscara Molhada, Material: Látex E Silícone, Tipo Uso: Tratamento De Evolução Lateral, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Paciente, Tipo Corcova: Abretil Ao Russo, Tamanho Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Sub-ventilados | UNIDADE | 266430 | 1 | 100 | 30 | R\$ 1,02 | | | | | | | | R\$ 1,02 | R\$ 30,57 | ITEM ESTEPE |
| 159 | MIFENA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/4 ML | AMPOLA | 273659 | 50 | 100 | 100 | R\$ 8,61 | | | | | | MAGAZINE MÉDICA | R\$ 12,16 | R\$ 10,38 | R\$ 1.038,25 | SIM |
| 160 | MIFENA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/4 ML | AMPOLA | 273659 | 50 | 100 | 100 | R\$ 8,61 | | | | | | MAGAZINE MÉDICA | R\$ 12,16 | R\$ 10,38 | R\$ 1.038,25 | ITEM ESTEPE |
| 161 | MORFINA, SUFATO, 30 MG | COMPRIMIDO | 271391 | 30 | 1.000 | 2.000 | R\$ 1,34 | | | | | | DROGARIA MINAS BRASIL | R\$ 2,72 | R\$ 2,03 | R\$ 4.060,00 | SIM |
| 162 | MORFINA, SUFATO, 30 MG | COMPRIMIDO | 271391 | 30 | 2.000 | 2.000 | R\$ 1,34 | | | | | | DROGARIA MINAS BRASIL | R\$ 2,72 | R\$ 2,03 | R\$ 4.060,00 | ITEM ESTEPE |
| 163 | NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO A ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 444211 | 1 | 30 | 60 | R\$ 1.062,09 | | | | | | | | R\$ 1.062,09 | R\$ 84.967,20 | NÃO |
| 164 | NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO A ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 444211 | 1 | 30 | 10 | R\$ 1.062,09 | | | | | | | | R\$ 1.062,09 | R\$ 10.620,90 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 165 | NILOTINIBE 200 MG | CÁPSULA | 374967 | 112 | 1.120 | 2.240 | R\$ 143,39 | ONCOEXO | R\$ 149,85 | | | | | | R\$ 146,62 | R\$ 328.428,80 | NÃO |
| 166 | NILOTINIBE 200 MG | CÁPSULA | 374967 | 112 | 1.120 | 448 | R\$ 143,39 | ONCOEXO | R\$ 149,85 | | | | | | R\$ 149,85 | R\$ 67.132,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 167 | NOVOLIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/10 ML | FRASCO 10 ML | 436778 | 1 | 50 | 200 | R\$ 8.661,96 | BRISTOL | R\$ 9.051,77 | | | | | | R\$ 9.051,77 | R\$ 1.810.354,00 | NÃO |
| 168 | NOVOLIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/10 ML | FRASCO 10 ML | 436778 | 1 | 50 | 5 | R\$ 8.661,96 | BRISTOL | R\$ 9.051,77 | | | | | | R\$ 9.051,77 | R\$ 54.310,62 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 169 | NOVOLIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/4 ML | FRASCO-AMPOLA | 436778 | 1 | 50 | 100 | R\$ 3.593,09 | BRISTOL | R\$ 3.620,72 | | | | | | R\$ 3.620,72 | R\$ 362.072,00 | NÃO |
| 170 | NOVOLIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/4 ML | FRASCO-AMPOLA | 436778 | 1 | 50 | 9 | R\$ 3.593,09 | BRISTOL | R\$ 3.620,72 | | | | | | R\$ 3.620,72 | R\$ 32.586,48 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 171 | ORBITUZUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 436546 | 1 | 10 | 20 | R\$ 26.167,35 | ROCHE | R\$ 28.912,51 | | | | | | R\$ 27.539,93 | R\$ 550.798,60 | NÃO |

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom left of the page.

SALC - HMAR
2024
Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|----|-----|------|---------------|-------------|---------------|---------|---------------|------|-----------|--|--|--|---------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 172 | OBINIVUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 436546 | 1 | 10 | 1 | R\$ 26.167,35 | ROCHE | R\$ 28.912,51 | | | | | | | | R\$ 27.539,93 | R\$ 27.539,93 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 173 | OCITRETIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LÍQUIDO INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 342979 | 1 | 3 | 24 | R\$ 3.329,28 | ONCOEXO | R\$ 4.311,56 | | | | | | | | R\$ 3.820,42 | R\$ 91.690,12 | NÃO |
| 174 | OCITRETIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LÍQUIDO INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 342979 | 1 | 3 | 24 | R\$ 3.329,28 | ONCOEXO | R\$ 4.311,56 | | | | | | | | R\$ 3.820,42 | R\$ 11.461,26 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 175 | OCITRETIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LÍQUIDO INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 342980 | 1 | 5 | 24 | R\$ 5.045,93 | ONCOEXO | R\$ 6.632,71 | | | | | | | | R\$ 5.839,32 | R\$ 140.143,68 | NÃO |
| 176 | OCITRETIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LÍQUIDO INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 342980 | 1 | 5 | 24 | R\$ 5.045,93 | ONCOEXO | R\$ 6.632,71 | | | | | | | | R\$ 5.839,32 | R\$ 17.517,96 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 177 | OCITRETIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LÍQUIDO INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 342981 | 1 | 6 | 30 | R\$ 7.118,50 | ONCOEXO | R\$ 8.954,09 | | | | | | | | R\$ 8.036,30 | R\$ 241.088,85 | NÃO |
| 178 | OCITRETIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LÍQUIDO INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO-AMPOLA | 342981 | 1 | 6 | 30 | R\$ 7.118,50 | ONCOEXO | R\$ 8.954,09 | | | | | | | | R\$ 8.036,30 | R\$ 40.181,48 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 179 | OLAPARIBE 100 MG | CÁPSULA | 458279 | 56 | 560 | 1568 | R\$ 269,43 | ASTRAZENECA | R\$ 274,22 | ELFA | 344,93 * | | | | | | R\$ 274,22 | R\$ 429.976,96 | NÃO |
| 180 | OLAPARIBE 100 MG | CÁPSULA | 458279 | 56 | 560 | 234 | R\$ 269,43 | ASTRAZENECA | R\$ 274,22 | ELFA | 344,93 * | | | | | | R\$ 274,22 | R\$ 61.425,28 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 181 | OLAPARIBE 150 MG | CÁPSULA | 458280 | 56 | 560 | 1568 | R\$ 279,13 | ASTRAZENECA | R\$ 274,22 | ELFA | 344,93 * | | | | | | R\$ 274,22 | R\$ 429.976,96 | NÃO |
| 182 | OLAPARIBE 150 MG | CÁPSULA | 458280 | 56 | 560 | 234 | R\$ 279,13 | ASTRAZENECA | R\$ 274,22 | ELFA | 344,93 * | | | | | | R\$ 274,22 | R\$ 61.425,28 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 183 | PIMBROLIZUMABE 100MG/5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 446269 | 1 | 30 | 390 | R\$ 15.550,20 | ELFA | R\$ 21.161,52 | | | | | | | | R\$ 18.355,86 | R\$ 5.506.758,00 | NÃO |
| 184 | PIMBROLIZUMABE 100MG/5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 446269 | 1 | 30 | 4 | R\$ 15.550,20 | ELFA | R\$ 21.161,52 | | | | | | | | R\$ 18.355,86 | R\$ 73.423,44 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 185 | PERIUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/20.000 / 15ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 24 | * | ROCHE | R\$ 52.444,47 | ONCOEXO | R\$ 52.444,47 | | | | | | R\$ 52.444,47 | R\$ 1.258.667,28 | NÃO |
| 186 | PERIUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/20.000 / 15ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 1 | * | ROCHE | R\$ 52.444,47 | ONCOEXO | R\$ 52.444,47 | | | | | | R\$ 52.444,47 | R\$ 52.444,47 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 187 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 24 | * | ROCHE | R\$ 34.652,00 | ONCOEXO | R\$ 34.652,00 | | | | | | R\$ 34.652,00 | R\$ 831.648,00 | NÃO |
| 188 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 1 | * | ROCHE | R\$ 34.652,00 | ONCOEXO | R\$ 34.652,00 | | | | | | R\$ 34.652,00 | R\$ 34.652,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 189 | PERTUZUMABE 30 MG ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 16 ML | FRASCO-AMPOLA | 427332 | 1 | 10 | 200 | R\$ 11.169,65 | ROCHE | R\$ 12.073,00 | ONCOEXO | R\$ 15.385,50 | | | | | | R\$ 12.073,00 | R\$ 2.414.600,00 | NÃO |
| 190 | PERTUZUMABE 30 MG ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 16 ML | FRASCO-AMPOLA | 427332 | 1 | 10 | 5 | R\$ 11.169,65 | ROCHE | R\$ 12.073,00 | ONCOEXO | R\$ 15.385,50 | | | | | | R\$ 12.073,00 | R\$ 60.365,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 191 | RAMICICRUMABE 10MG ML (10MG/10ML) | FRASCO 10 ML | 448264 | 1 | 10 | 50 | R\$ 3.817,41 | LILLY | R\$ 3.698,58 | ONCOEXO | 4803,69 * | ELFA | 4803,69 * | | | | R\$ 3.698,58 | R\$ 184.929,00 | NÃO |
| 192 | RAMICICRUMABE 10MG ML (10MG/10ML) | FRASCO 10 ML | 448264 | 1 | 10 | 10 | R\$ 3.817,41 | LILLY | R\$ 3.698,58 | ONCOEXO | 4803,69 * | ELFA | 4803,69 * | | | | R\$ 3.698,58 | R\$ 36.985,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 193 | RAMICICRUMABE 10MG ML (10MG/50 ML) | FRASCO 50 ML | 448264 | 1 | 10 | 50 | R\$ 19.087,13 | LILLY | R\$ 18.492,92 | ONCOEXO | 24018,46* | ELFA | 24018,46* | | | | R\$ 18.492,92 | R\$ 924.646,00 | NÃO |
| 194 | RAMICICRUMABE 10MG ML (10MG/50 ML) | FRASCO 50 ML | 448264 | 1 | 10 | 3 | R\$ 19.087,13 | LILLY | R\$ 18.492,92 | ONCOEXO | 24018,46* | ELFA | 24018,46* | | | | R\$ 18.492,92 | R\$ 55.478,76 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 195 | RISORAFENIBE 40 MG | CÁPSULA | 427123 | 84 | 336 | 4032 | R\$ 188,09 | ONCOEXO | R\$ 257,60 | | | | | | | | R\$ 222,85 | R\$ 898.511,04 | NÃO |
| 196 | RISORAFENIBE 40 MG | CÁPSULA | 427123 | 84 | 336 | 292 | R\$ 188,09 | ONCOEXO | R\$ 257,60 | | | | | | | | R\$ 222,85 | R\$ 56.156,94 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 197 | REBOCICLIBE COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG | COMPRIMIDO | 457888 | 21 | 313 | 4556 | R\$ 271,17 | ONCOEXO | R\$ 351,09 | | | | | | | | R\$ 311,13 | R\$ 1.411.285,68 | NÃO |

SA
 F. 208/19

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-------------------------------|--------------------------|-------|----|-----|------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|---------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 198 | REPOSICION SUCCINATO DE SODIO | COMPRESSAO | 65388 | 21 | 315 | 189 | R\$ 271,17 | ONCOEXO | R\$ 351,09 | ONCOEXO | R\$ 12.037,57 | ONCOEXO | R\$ 12.037,57 | ONCOEXO | R\$ 11.864,78 | R\$ 56.893,37 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 |
| 199 | RIQUINOLATO DE SODIO | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 44620 | 1 | 10 | 40 | R\$ 11.519,20 | ROCHE | R\$ 12.037,57 | ROCHE | R\$ 12.037,57 | ONCOEXO | R\$ 12.037,57 | R\$ 11.864,78 | R\$ 35.594,14 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 200 | RIQUINOLATO DE SODIO | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 44620 | 1 | 10 | 3 | R\$ 11.519,20 | ROCHE | R\$ 8.317,05 | ROCHE | R\$ 8.317,05 | ONCOEXO | R\$ 8.317,05 | R\$ 8.317,05 | R\$ 2.493.615,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 201 | SACITIZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 5 | 300 | * | ONCOPROD | R\$ 8.317,05 | ONCOPROD | R\$ 8.317,05 | ONCOPROD | R\$ 8.317,05 | R\$ 8.317,05 | R\$ 2.493.615,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 202 | SACITIZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 5 | 5 | * | ONCOPROD | R\$ 8.317,05 | ONCOPROD | R\$ 8.317,05 | ONCOPROD | R\$ 8.317,05 | R\$ 8.317,05 | R\$ 2.493.615,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 203 | SACITIZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 5 | 100 | R\$ 35.514,00 | ELFA | R\$ 37.738,34 | ELFA | R\$ 37.738,34 | ELFA | R\$ 37.738,34 | R\$ 36.626,17 | R\$ 3.662.617,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 204 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 20 | 200 | R\$ 2.000,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 520.000,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 205 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 20 | 30 | R\$ 2.000,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 520.000,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 206 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 20 | 30 | R\$ 2.000,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | ONCOVIT | R\$ 3.200,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 520.000,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 207 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 10 | 30 | R\$ 12.694,50 | ROCHE | R\$ 13.339,56 | ROCHE | R\$ 13.339,56 | ONCOEXO | R\$ 13.339,56 | R\$ 13.339,56 | R\$ 400.186,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 208 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 10 | 3 | R\$ 12.694,50 | ROCHE | R\$ 13.339,56 | ROCHE | R\$ 13.339,56 | ONCOEXO | R\$ 13.339,56 | R\$ 13.339,56 | R\$ 400.186,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 209 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 10 | 36 | R\$ 16.380,10 | ONCOVIT | R\$ 17.990,71 | ONCOVIT | R\$ 17.990,71 | ONCOVIT | R\$ 17.990,71 | R\$ 17.990,71 | R\$ 633.170,07 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 210 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 19 | 4 | R\$ 16.380,10 | ONCOVIT | R\$ 17.990,71 | ONCOVIT | R\$ 17.990,71 | ONCOVIT | R\$ 17.990,71 | R\$ 17.990,71 | R\$ 633.170,07 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 211 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 20 | 48 | R\$ 9.245,01 | ROCHE | R\$ 9.731,47 | ROCHE | R\$ 9.731,47 | ONCOEXO | R\$ 9.731,47 | R\$ 9.731,47 | R\$ 467.110,56 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 212 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 20 | 4 | R\$ 9.245,01 | ROCHE | R\$ 9.731,47 | ROCHE | R\$ 9.731,47 | ONCOEXO | R\$ 9.731,47 | R\$ 9.731,47 | R\$ 467.110,56 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 213 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 100 | 1000 | R\$ 16,00 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | R\$ 1.197,08 | R\$ 179.562,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 214 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 100 | 1000 | R\$ 16,00 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | R\$ 1.197,08 | R\$ 179.562,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 215 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 50 | 150 | R\$ 1.138,17 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | R\$ 1.197,08 | R\$ 179.562,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 216 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 50 | 15 | R\$ 1.138,17 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | ONCOVIT | R\$ 1.255,99 | R\$ 1.197,08 | R\$ 179.562,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 217 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 2 | 2 | R\$ 9.365,08 | ABBVIE | R\$ 10.833,12 | ABBVIE | R\$ 10.833,12 | ABBVIE | R\$ 10.833,12 | R\$ 10.833,12 | R\$ 21.666,24 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 218 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 2 | 2 | R\$ 9.365,08 | ABBVIE | R\$ 10.833,12 | ABBVIE | R\$ 10.833,12 | ABBVIE | R\$ 10.833,12 | R\$ 10.833,12 | R\$ 21.666,24 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 219 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 50 | 150 | R\$ 84,57 | ONCOVIT | R\$ 85,18 | ONCOVIT | R\$ 85,18 | ONCOVIT | R\$ 85,18 | R\$ 84,57 | R\$ 13.944,86 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 220 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 50 | 100 | R\$ 30,78 | ONCOEXO | R\$ 51,78 | ONCOEXO | R\$ 51,78 | ONCOEXO | R\$ 51,78 | R\$ 41,28 | R\$ 4.127,50 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 221 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 50 | 100 | R\$ 30,78 | ONCOEXO | R\$ 51,78 | ONCOEXO | R\$ 51,78 | ONCOEXO | R\$ 51,78 | R\$ 41,28 | R\$ 4.127,50 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 222 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 10 | 100 | R\$ 149,82 | ONCOVIT | R\$ 156,10 | ONCOVIT | R\$ 156,10 | ONCOVIT | R\$ 156,10 | R\$ 152,59 | R\$ 24.477,60 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 223 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 10 | 100 | R\$ 149,82 | ONCOVIT | R\$ 156,10 | ONCOVIT | R\$ 156,10 | ONCOVIT | R\$ 156,10 | R\$ 152,59 | R\$ 24.477,60 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 224 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 15 | 50 | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 225 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 15 | 50 | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 226 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 15 | 50 | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 227 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 15 | 50 | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | ONCOVIT | R\$ 187,50 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 228 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 20 | 200 | R\$ 144,39 | ONCOVIT | R\$ 380,00 | ONCOVIT | R\$ 380,00 | HOSPFA | R\$ 380,00 | R\$ 261,90 | R\$ 11.235,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 229 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 25 | 200 | R\$ 144,39 | ONCOVIT | R\$ 380,00 | ONCOVIT | R\$ 380,00 | HOSPFA | R\$ 380,00 | R\$ 261,90 | R\$ 11.235,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 230 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 25 | 200 | R\$ 144,39 | ONCOVIT | R\$ 380,00 | ONCOVIT | R\$ 380,00 | HOSPFA | R\$ 380,00 | R\$ 261,90 | R\$ 11.235,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |
| 231 | TRASTUZUMABE ODIFITICANA | FRASCO-AMPOLA COM 117 ML | 61928 | 1 | 300 | 300 | R\$ 21,32 | ONCOVIT | R\$ 56,00 | ONCOVIT | R\$ 56,00 | ONCOVIT | R\$ 56,00 | R\$ 37,66 | R\$ 18.825,18 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC. 8.538/2015 | |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M...'



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP N°/2024
(Processo Administrativo n° 64583.008041/2024-07)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços, abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa (IN) n°. 65 de 07 de julho de 2021 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1. **Objeto:** Medicamentos Oncológicos I.
2. **Período de realização:** 15 ABR 24 a 15 MAI 24.
3. **Metodologia aplicada:** O valor de referência foi aferido por meio da:

Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

4. **Fontes de pesquisa**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN n°. 65/2021 – SEGES/ME:

I-Pesquisa de Preços
(<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>);

Para todos os itens, foi realizada a pesquisa de preços nesta plataforma.

Para os itens:
42,44,61,62,137,138,139,140,167,168,169,170,179,180,181,182,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,201,202,207,208,211,212,217,218 os valores obtidos no Painel de Preços foram



desconsiderados para o cálculo do valor máximo estimado, uma vez que se encontravam desatualizados.

Foi utilizada a mediana do Painel de Preços para os seguintes itens: 17,18,19,20,25,27,33,35,41,43,45,47,50,52,53,54,55,56,58,60,69,70,75,76,77,78,79,80,83,84,93, 94,95,96,107,108,113,114,115,116,117,118,125,126,127,128,135,136,137,138,147,148,159,160, 171,172,177,178,183,184,199,200,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216.

Para os demais itens, foram consideradas as médias dos valores encontrados no Painel de Preços, por serem mais compatíveis com os preços atuais de mercado, de modo a prevenir o surgimento de itens fracassados ou desertos.

() II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:

Para os itens 67,68,143,144,151,152 foi realizada a pesquisa de preços no sítio eletrônico especializado citado abaixo:

| Fornecedor (Nome e CNPJ) | Local de pesquisa (Endereço Completo) | Data/hora de acesso |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Oncoexpress Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (22.227.973/0001-09) | https://lojavirtual.oncoexpress.com.br/ | 15/05/2024 às 14h10min. |

Para os itens,159,160 foi realizada a pesquisa de preços no sítio eletrônico especializado citado abaixo:

| Fornecedor (Nome e CNPJ) | Local de pesquisa (Endereço Completo) | Data/hora de acesso |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| DROGARIA MINAS BRASIL (16.928.871/0006-14) | https://www.drogariaminasbrasil.com.br/ | 15/05/2024 às 09h00min. |

Para o item 227,228, foi realizada a pesquisa de preços no sítio eletrônico especializado citado abaixo:

| Fornecedor (Nome e CNPJ) | Local de pesquisa (Endereço Completo) | Data/hora de acesso |
|--------------------------|---------------------------------------|---------------------|
|--------------------------|---------------------------------------|---------------------|



| | | |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| INTEGRAL MED (06.256.565/0002-00) | https://integralmed.com.br | 15/05/2024 às 09h05min. |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|

Para os itens,161,162 foi realizada a pesquisa de preços no sítio eletrônico especializado citado abaixo:

| Fornecedor (Nome e CNPJ) | Local de pesquisa (Endereço Completo) | Data/hora de acesso |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06.103.122/0002-70) | https://magazinemedica.com.br | 15/15/2024 às 09h10min. |

(X) IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

Os valores descritos no Mapa Comparativo foram orçados pelos fornecedores, empresas ou representantes listados abaixo:

| Empresas | CNPJ |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. | 33.009.945/0001-23 |
| Oncoexo Distribuidora de Medicamentos Ltda. | 08.958.628/0001-06 |
| Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda | 56.998.982/0031-22 |
| Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares | 04.307.650/0012-98 |
| AstraZeneca do Brasil Ltda | 60.318.797/0001-00 |
| Abbvie Farmacêutica Ltda | 15.800.545/0004-00 |
| Natcofarma do Brasil Ltda | 08.157.293/0001-27 |
| Eli Lilly do Brasil Ltda | 43.940.618/0001-44 |
| BMR Medical S.A | 07.213.544/0001-80 |
| Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda | 10.586.940/0001-68 |

5. Análise da pesquisa

Este relatório segue o que é estabelecido pela IN nº. 65, de 7 de Julho de 2021, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

Após a análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (considerados valores discrepantes aqueles com variações superiores a 50%) e priorizando os incisos I e II do Art. 5º da IN nº. 65/2021 como fonte de pesquisa, os valores foram aplicados no Mapa Comparativo. Os valores plotados com asterisco (*) foram colocados no Mapa Comparativo, entretanto não fizeram parte da composição do valor máximo estimado.



6. Anexos

A documentação comprobatória dos itens a serem adquiridos segue anexa a este relatório.

RECIFE, PE, ____ de _____ de 2024.

ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR – 2º Tenente
Adjunta à Farmácia Hospitalar do HMAR

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA – 2º Tenente
Adjunta à Farmácia Hospitalar do HMAR

LUCIANA FERNANDES SULIANO – Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

Aprovo, em 20 de maio de 2024.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Segue abaixo as justificativas para cada item em que foi utilizada quantidade inferior a três cotações do, Painel de Preços, como valor máximo aceitável.

| ITFM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE ATAS UTILIZADAS | OBSERVAÇÃO |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 e 15 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML | 02 (DUAS) ATAS | Para a obtenção do valor estimado foi utilizada a cotação de 2 (duas) atas da pesquisa de preços e uma cotação de fornecedor, o valor máximo aceitável obtido é referente a média entre os valores. |
| 25 e 27 | CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | 01 (UMA) ATA | Para a obtenção do valor estimado foi utilizada a cotação de 1 ata do Pesquisa de preços |
| 157 e 158 | Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis | 02 (DUAS) ATAS | Para a obtenção do valor estimado foi utilizada a cotação de 2 atas do Pesquisa de preços |
| 185 e 186 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML | NENHUMA ATA | Para a obtenção do valor estimado não foi utilizada a cotação do Pesquisa de preços, uma vez que não foram encontrados cotações. Houve 02 (duas) cotações de fornecedores, o valor máximo aceitável obtido é referente a média entre os valores. |
| 187 e 188 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML | NENHUMA ATA | Para a obtenção do valor estimado não foi utilizada a cotação do Pesquisa de preços, uma vez que não foram encontrados cotações. Houve 02 (duas) cotações de fornecedores, o valor máximo aceitável obtido é referente a média entre os valores. |
| 201 e 202 | SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG | NENHUMA ATA | Para a obtenção do valor estimado não foi utilizada a cotação do Pesquisa de preços, uma vez que não foram encontrados cotações. Houve apenas 01 (uma) cotação de fornecedor. |



| | | | |
|-----------|----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 203 e 204 | TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC | 01 (UMA) ATA | Para a obtenção do valor estimado foi utilizada a cotação de 1 (uma) ata da pesquisa de preços e uma cotação de fornecedor, o valor máximo aceitável obtido é referente a média entre os valores. |
| 217 e 218 | VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG) | 02 (DUAS) ATAS | Para a obtenção do valor estimado não foi utilizada a cotação do Pesquisa de preços, uma vez que os preços estavam desatualizados. Houve apenas 01 (uma) cotação de fornecedor. |
| 225 e 226 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML | 02 (DUAS) ATAS | Para a obtenção do valor estimado foi utilizada a cotação de 2 atas do Pesquisa de preços |

Luciana Suliano

LUCIANA FERNANDES **SULIANO** – Cap

Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

Aprovo em 20 de maio de 2024.

Andréa Guimarães Gurgel

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel

Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP Nº/2024

(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

SIM

NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

SIM

NÃO

OBS: Foi considerado valores com grande variação devido ao preço do medicamento variar muito devido à existência dos de referência, genéricos e similares.

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

SIM

NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 20 de maio de 2024.

LUCIANA FERNANDES SULIANO – Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO
(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços e o contido no DIEx requisitório n.º 12 Far Hosp/HMAR – Chefe da Farmácia Hospitalar, de 15 de maio de 2024, considerando de que se trata do Registro de Preços para a aquisição de **Medicamentos Oncológicos I**, sendo produtos considerados insumos para a unidade hospitalar, necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS assistidos neste nosocômio. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante se justificam pela necessidade da aquisição de **Medicamentos Oncológicos I**, para que não ocorra a interrupção do tratamento dos pacientes oncológicos e para não sofrer com o desabastecimento destes fármacos. Ademais, tal requisição do demandante tem como base as necessidades apresentadas ao longo do ano anterior pelos pacientes atendidos no serviço de Oncologia deste nosocômio.

Por conseguinte, com base no Art. 9º, do decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife-PE, ____ de _____ de 2024.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**JUSTIFICATIVAS DOS QUANTITATIVOS UTILIZADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO –
MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS I
(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)**

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Órgão: Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) | |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Farmácia Hospitalar | |
| Responsável pela demanda: LUCIANA FERNANDES SULIANO - Capitão | Matrícula/SIAPE: |
| E-mail: hmar.farmacia@gmail.com | Telefone: (81) 2123-4885 |
| A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS-OM) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar. | |
| Alguns itens, mesmo com o consumo baixo ou zero, tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos. | |
| Devido à sua posição estratégica dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o HMAR é uma unidade hospitalar de evacuação da região nordeste e atende as demandas dos estados da Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento neste nosocômio. | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE E HMAR | CONSUM O ANUAL (2020) | CONSUM O ANUAL (2021) | CONSUM O ANUAL (2022) | CONSUM O ANUAL (2023) |
|---------|-----------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 e 3 | BENDAMUSTINA 100 MG | FRASCO-AMPOL A | 80 | 07 | 2 | 12 | 0 |
| 2 e 4 | BENDAMUSTINA 25 MG | FRASCO-AMPOL A | 60 | 14 | 0 | 20 | 0 |
| 5 e 7 | BEVACIZUMABE 100 MG | FRASCO C/ 4 ML | 150 | 179 | 190 | 418 | 17 |
| 6 e 8 | BEVACIZUMABE 400 MG | FRASCO 16 ML | 250 | 14 | 0 | 0 | 20 |
| 9 e 11 | CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML | FRASCO-AMPOL A | 50 | 36 | 0 | 0 | 0 |
| 10 e 12 | CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML | FRASCO-AMPOL A | 150 | 153 | 70 | 51 | 20 |
| 13 e 15 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML | FRASCO 100 ML | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 |

[Assinaturas manuscritas]

| | | | | | | | |
|---------|------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|------|------|------|------|
| 14 e 16 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML | FRASCO 20 ML | 100 | 191 | 120 | 12 | 20 |
| 17 e 19 | CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 120 | 12 | 58 | 46 | 0 |
| 18 e 20 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 100 | 20 | 37 | 19 | 0 |
| 21 e 23 | CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO-AMPOL A | 100 | 37 | 0 | 0 | 0 |
| 22 e 24 | CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML | FRASCO-AMPOL A | 50 | 27 | 3 | 102 | 0 |
| 25 e 27 | CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 300 | 5 | 0 | 7 | 0 |
| 26 e 28 | CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 29 e 31 | DARATUMUMABE 100MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A 5ML | 80 | 0 | 0 | 42 | 24 |
| 30 e 32 | DARATUMUMABE 400MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A 20ML | 120 | 36 | 24 | 53 | 35 |
| 33 e 35 | FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | FRASCO 10 ML | 100 | 10 | 0 | 0 | 0 |
| 34 e 36 | FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML | FRASCO-AMPOL A | 300 | 267 | 115 | 47 | 0 |
| 37 e 39 | GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 250 | 66 | 26 | 137 | 0 |
| 38 e 40 | GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 100 | 104 | 30 | 112 | 0 |
| 41 e 43 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML | FRASCO-AMPOL A | 50 | 67 | 5 | 25 | 0 |
| 42 e 44 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML | FRASCO-AMPOL A | 150 | 20 | 8 | 71 | 0 |
| 45 e 47 | OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 250 | 25 | 1 | 0 | 30 |
| 46 e 48 | OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 150 | 232 | 45 | 34 | 60 |
| 49 e 51 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML | FRASCO-AMPOL A | 150 | 143 | 57 | 0 | 0 |
| 50 e 52 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML | FRASCO-AMPOL A | 200 | 80 | 50 | 58 | 0 |
| 53 e 55 | PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 60 | 20 | 8 | 2 | 7 |
| 54 e 56 | PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 60 | 15 | 8 | 2 | 10 |
| 57 e 59 | RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML. | FRASCO-AMPOL A | 100 | 48 | 42 | 51 | 0 |
| 59 e 60 | RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML. | FRASCO-AMPOL A | 250 | 24 | 26 | 33 | 19 |
| 61 e 62 | ACALABRUTINIBE 100 MG | CÁPSULA | 2880 | 0 | 0 | 0 | 420 |
| 63 e 64 | ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 120 | 24 | 24 | 22 | 60 |
| 65 e 66 | ALECTINIBE 150 MG | CÁPSULA | 8.064 | 1344 | 2016 | 2688 | 2016 |
| 67 e 68 | ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 60 | 15 | 60 | 11 | 0 |
| 69 e 70 | APALUTAMIDA 60MG | COMPRIMIDO | 7200 | 0 | 0 | 1200 | 1200 |
| 71 e 72 | ATEZOLIZUMABE 1200 | FRASCO-AMPOL A COM 20 ML | 30 | 8 | 0 | 5 | 0 |
| 73 e 74 | AZACITIDINA 100 MG | FRASCO-AMPOL A | 360 | 609 | 197 | 184 | 52 |
| 75 e 76 | BLEOMICINA 15UI | FRASCO | 150 | 37 | 0 | 0 | 0 |

[Handwritten signatures and initials]

| | | | | | | | |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|-----|----|-----|------|
| 77 e 78 | BRIGATINIBE 90MG | COMPRIMIDO | 336 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 79 e 80 | BRIGATINIBE 180MG | COMPRIMIDO | 336 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 81 e 82 | BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML | UNIDADE | 200 | 0 | 53 | 47 | 0 |
| 83 e 84 | BORTEZOMIBE 3,5 MG | FRASCO-AMPOLA | 180 | 26 | 67 | 70 | 61 |
| 85 e 86 | BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG | FRASCO-AMPOLA | 70 | 48 | 0 | 0 | 12 |
| 87 e 88 | CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML | AMPOLA 10ML | 300 | 0 | 0 | 62 | 138 |
| 89 e 90 | CARFILZOMIBE 60MG | FRASCO | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 91 e 92 | CEMIPLIMABE 350MG | | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 93 e 94 | COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL | UNIDADE | 360 | 0 | 2 | 20 | 144 |
| 95 e 96 | CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI | FRASCO-AMPOLA | 10 | 2 | 5 | 0 | 0 |
| 97 e 98 | DACARBAZINA 600MG | FRASCO-AMPOLA | 100 | 203 | 14 | 0 | 0 |
| 99 e 100 | DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 15ML | 120 | 0 | 0 | 0 | 15 |
| 101 e 102 | DAROLUTAMIDA 300 MG | COMPRIMIDO | 10080 | 0 | 0 | 120 | 1800 |
| 103 e 104 | DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL. | FRASCO-AMPOLA | 50 | 50 | 0 | 0 | 0 |
| 105 e 106 | DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO - AMPOLA | 12 | 2 | 2 | 2 | 0 |
| 107 e 108 | DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO - AMPOLA | 80 | 51 | 45 | 33 | 20 |
| 109 e 110 | DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 1,70ML | 120 | 67 | 44 | 60 | 0 |
| 111 e 112 | DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA 1ML | 400 | 80 | 77 | 126 | 48 |
| 113 e 114 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LIPOSSOMAL PEGUILLADO | FRASCO - AMPOLA | 60 | 19 | 0 | 34 | 0 |
| 115 e 116 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG | FRASCO-AMPOLA | 200 | 31 | 17 | 81 | 0 |
| 117 e 118 | DURVALUMABE 500MG 10ML | FRASCO AMPOLA 10ML | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 119 e 120 | DURVALUMABE 120MG 2,4ML | FRASCO AMPOLA 2,4ML | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 121 e 122 | ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG | COMPRIMIDO | 336 | 182 | 0 | 0 | 0 |

Handwritten signatures and initials in blue ink.

5x
Fl. 222
A

| | | | | | | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|------|-----|------|----|
| 123 e 124 | ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL | FRASCO 2 ML | 50 | 24 | 103 | 19 | 0 |
| 125 e 126 | ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5 ML | FRASCO-AMPOL A | 150 | 58 | 0 | 50 | 0 |
| 127 e 128 | FILGRASTIM PEGUILLADO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 60 | 70 | 49 | 35 | 0 |
| 129 e 130 | FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL | FRASCO 1 ML | 900 | 375 | 304 | 251 | 0 |
| 131 e 132 | FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML | FRASCO 30 ML | 500 | 194 | 26 | 41 | 50 |
| 133 e 134 | FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 100 | 46 | 2 | 5 | 20 |
| 135 e 136 | FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SERINGA PREENCHIDA | SERINGA 5 ML | 120 | 86 | 54 | 48 | 0 |
| 137 e 138 | GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 200 | 45 | 94 | 90 | 53 |
| 139 e 140 | GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 100 | 20 | 0 | 0 | 70 |
| 141 e 142 | IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 100 | 0 | 0 | 40 | 0 |
| 143 e 144 | IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA | FRASCO-AMPOL A | 200 | 142 | 155 | 20 | 0 |
| 145 e 146 | IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG | FRASCO-AMPOL A | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 147 e 148 | IPILIMUMABE 50MG | FRASCO COM 10ML | 36 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 149 e 150 | IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 5 ML | 200 | 9 | 10 | 59 | 0 |
| 151 e 152 | LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 20 | 6 | 8 | 0 | 0 |
| 153 e 154 | LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 20 | 11 | 0 | 4 | 0 |
| 155 e 156 | LEUPRORRELINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 157 e 158 | Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis | UNIDADE | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 159 e 160 | MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML | AMPOLA | 100 | 35 | 34 | 50 | 0 |
| 161 e 162 | MORFINA, SULFATO, 30 MG | COMPRIMIDO | 2.000 | 150 | 0 | 0 | 0 |
| 163 e 164 | NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 80 | 27 | 17 | 4 | 30 |
| 165 e 166 | NILOTINIBE 200 MG | CÁPSULA | 2.240 | 1568 | 896 | 1344 | 0 |
| 167 e 168 | NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML | FRASCO 10 ML | 200 | 110 | 70 | 94 | 20 |
| 169 e 170 | NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML | FRASCO-AMPOL A | 100 | 40 | 0 | 0 | 0 |
| 171 e 172 | OBINUTUZUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 20 | 2 | 0 | 5 | 0 |
| 173 e 174 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOL A | 24 | 18 | 0 | 0 | 0 |

A

| | | | | | | | |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|-----|-----|-----|-----|
| 175 e 176 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOL A | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 177 e 178 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOL A | 30 | 0 | 8 | 4 | 0 |
| 179 e 180 | OLAPARIBE 100 MG | CÁPSULA | 1568 | 0 | 0 | 560 | 0 |
| 181 e 182 | OLAPARIBE 150 MG | CÁPSULA | 1568 | 0 | 448 | 728 | 168 |
| 183 e 184 | PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOL A | 300 | 44 | 41 | 82 | 90 |
| 185 e 186 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML | FRASCO | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 187 e 188 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML | FRASCO | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 189 e 190 | PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML. | FRASCO-AMPOL A | 200 | 19 | 7 | 50 | 25 |
| 191 e 192 | RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML) | FRASCO 10 ML | 50 | 4 | 0 | 3 | 0 |
| 193 e 194 | RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML) | FRASCO 50 ML | 50 | 7 | 0 | 12 | 0 |
| 195 e 196 | REGORAFENIBE 40 MG | CÁPSULA | 4032 | 0 | 756 | 672 | 252 |
| 197 e 198 | RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG | COMPRIMIDO | 4536 | 0 | 0 | 189 | 126 |
| 199 e 200 | RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA | FRASCO-AMPOL A COM 11,7 ML | 40 | 4 | 0 | 3 | 1 |
| 201 e 202 | SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG | FRASCO AMPOLA | 300 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 203 e 204 | TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC | FRASCO | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 205 e 206 | TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE | FRASCO-AMPOL A | 200 | 29 | 23 | 61 | 10 |
| 207 e 208 | TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO. | FRASCO-AMPOL A | 30 | 4 | 0 | 5 | 0 |
| 209 e 210 | TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG | FRASCO AMPOLA | 36 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| 211 e 212 | TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA) | FRASCO-AMPOL A | 48 | 1 | 24 | 24 | 8 |
| 213 e 214 | TRETINOÍNA 10 MG | CÁPSULA | 3000 | 520 | 400 | 700 | 0 |
| 215 e 216 | TRÍOXIDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML | AMPOLA | 150 | 40 | 55 | 25 | 0 |
| 217 e 218 | VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG) | KIT | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 219 e 220 | VIMBLASTINA 10MG/10ML | FRASCO AMPOLA | 150 | 64 | 1 | | 0 |
| 2021 e 222 | VINCRISTINA 1 MG | FRASCO AMPOLA | 100 | 16 | 0 | 59 | 0 |
| 223 e 224 | VINORELBINA TARTARATO 20MG | CAPSULA MOLE | 160 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 225 e 226 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML | FRASCO IML | 50 | 10 | 0 | 0 | 0 |
| 227 e 228 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO IML | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 229 e 230 | VORICONAZOL 200MG - FRASCO-AMPOLA | FRASCO-AMPOL A | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 231 e 232 | VORICONAZOL 200MG - COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 500 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Recife/PE, 20 de Maio de 2024.

✱

[Handwritten signatures and initials]



Henrique Aguiar de Lima

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA – 2º Tenente

Adjunto à Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

Alberto Leonel de Figueiredo Junior

ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR – 2º Tenente

Adjunto à Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

Lucas Cunha Pereira de Oliveira

LUCAS CUNHA PEREIRA DE OLIVEIRA – 1º Tenente

Adjunto da Oncologia Clínica do **HMAR** / Med Hematologista

Jenna Kadja Neves Valente

JENNA KADJA NEVES VALENTE - 1º Tenente

Chefe do setor de Oncologia Clínica do Hospital Militar de Área de Recife

Luciana Fernandes Suliano

LUCIANA FERNANDES SULIANO – Cap

Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

**PREGÃO SRP Nº/2024
(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), inscrito no CNPJ sob o nº. 09.577.422/0002-80, sediada à Rua do Hospício, nº. 563, Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, por intermédio do seu representante legal, o Tenente Coronel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, portador do CPF nº. 013.441,547-78, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos nos itens 4.2. ao 4.6 do Termo de Referência, anexo ao Edital, referente ao **pregão eletrônico para a eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I**. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife-PE, 20 de maio de 2024.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

Justificamos que a licitação de alguns medicamentos oncológicos necessita ser por GRUPO, devido às diferentes concentrações do mesmo medicamento. Devido a esse fato, é imprescindível que os medicamentos disponíveis em diferentes concentrações sejam do mesmo fabricante para garantir a rastreabilidade do medicamento utilizado. Dessa forma, a imputação de responsabilidade em casos de ocorrência de reações adversas ou quaisquer outros problemas de farmacovigilância é facilitada, o que justifica a necessidade de rastreabilidade como instrumento de proteção ao paciente. Além disso, o agrupamento de itens visa evitar as possíveis incompatibilidades físico-químicas provenientes de componentes distintos de cada fabricante no ato da manipulação. É importante ressaltar que a ocorrência de reações adversas causam prejuízos ao paciente e a incompatibilidade entre os medicamentos durante a manipulação, inviabiliza a utilização do produto manipulado, o que resulta em gastos para a Administração. É importante ressaltar que as manipulações dos medicamentos oncológicos são realizadas no Hospital Militar de Área de Recife por farmacêuticos habilitados.

Recife – PE, 15 de Maio de 2024.

LUCIANA FERNANDES SULIANO – Cap

Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)

Analisando a necessidade a mim apresentada, mediante o Termo de Referência elaborado pelo Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), considerando que trata do registro de preços para a eventual aquisição de **Medicamentos Oncológicos I** para o ano de 2024/2025, insumos esses necessários à prestação do atendimento aos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS assistidos neste nosocômio e que as exigências e as especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso II, do Art. 14, do decreto n.º. 10.024, de 20/09/2019, resolvo:**

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor; e

- concordar e aprovar a inclusão no Termo de Referência dos itens em que foram utilizados quantidade inferior a 03 (três) cotações para o cálculo do preço de referência, devidamente justificados, de acordo com a **Instrução Normativa (IN) n.º. 65, de 07 de julho de 2021**, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União (AGU).

Recife-PE, 20 de maio de 2024.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)

Diante dos motivos a mim apresentados por meio do DIEx requisitório de número 12-Far Hosp/HMAR – Chefe da Farmácia Hospitalar, de 15 de maio de 2024, no qual menciona a seguinte justificativa:

A aquisição dos bens elencados atenderá às necessidades da **Clínica (Setor) de Oncologia** do Hospital Militar de Área de Recife e órgãos participantes no que concerne ao fornecimento de **Medicamentos Oncológicos I** necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS assistidos neste nosocômio.

A aquisição dos insumos pela unidade hospitalar é vital, em virtude de serem materiais estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através de uma estimativa quanto à perspectiva de consumo; perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com o Decreto nº 11.462/2023, combinado com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que trata de Registro de Preços; e
- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado no Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Recife-PE, 20 de maio de 2024.



ANDRÉIA GUIMARÃES GURGEL - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/2023 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 5º e Art. 6º do Decreto nº 11462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 28 de maio de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Cíveis de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 28 de maio de 2024


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024
(Processo Administrativo n.º 64583.008041/2024-07)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de insumos laboratoriais incluindo comodato de equipamentos, para atender as necessidades do laboratório de Análises Clínicas no setor de Biologia Molecular Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 28 de maio de 2024


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“ Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.


§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idóneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 28 de maio de 2024.


ANDRÉA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR

SALC - HMAR
234
A

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Ártm (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JÚNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPTÃO BARBOZA FILHO;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JÚNIOR;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SÉRGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- da PclIn MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- da PclIn MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRÍCIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÓSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIVYDI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIEIRO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;
- do 28º BC (Araçaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;
- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NETO;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;
- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;
- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;
- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;
- do 12º RC Mec (Jaguarião-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;
- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE AVILA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



SALG - HMAR
235
8

- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUIS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do Cl Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Benito Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUIS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUIS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (013057046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDA;
- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCsv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CcomGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDEY DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), o Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL N° 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

I. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex n° 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto n° 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto n° 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto n° 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

Sem Alteração.



(Continuação do BI Nr 1, de 26/01/2024, do(a) HMAR)

Pag nº 3

2. DISCIPLINA

Sem Alteração.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Diretora do HMAR



(Continuação do BI Nr 243, de 28/12/2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3732

(Nota nº 108-SPP/SDiv Pes/HMAR, de 20 de dezembro de 2023)

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Aposentadoria Voluntária - Requerimento - Averbação

A servidora civil infranominada, matrícula SIAPE nº 1110256, ocupante do cargo de Enfermeiro - ANS 0904, Classe S, Padrão III, integrante desta OMS, deu entrada na Seção de Pessoal Civil, com 1 (um) requerimento, datado de 18 de dezembro de 2023, no qual requer a concessão de aposentadoria voluntária.

Svd Civ IUMI TANI

Em consequência:

- o Setor de Pessoal Civil providencie a confecção do referido processo; e
- a SDiv Enf, o SPP e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 606-SPC/SDiv Pes/HMAR, de 21 de dezembro de 2023)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO

1) COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO a 31 de DEZEMBRO de 2024:

Ten Cel FREDERICO GUSTAVO DA LUZ RIBEIRO
Maj ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS
Maj PATRÍCIA NORONHA ZANARDI
Maj PATRICIA PIRES MALAQUIAS
Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA
Maj ADYB DA COSTA SOARES
Maj ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE
Maj IGOR BATISTA CAMARGO
Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA
Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA
Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI
Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA
Cap PAULO RICARDO PRATES PORTO JÚNIOR
Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA
Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE
Cap JAYSE DE CAMPOS GALVÃO
Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA
Cap EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA
1º Ten GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO
1º Ten Med JENNA KADJA NEVES VALENTE

- 1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
- 1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
- 1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**
- 1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
- 1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**
- 1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**
- 1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
- 1º Ten **RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA**
- 1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAÚJO DE CASTRO MARINHO**
- 1º Ten **VALLERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
- 1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA**
- 1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**
- 1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
- 1º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**
- 1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**
- 1º Ten **ABILIO AUGUSTO PIMENTEL CRUZ**
- 1º Ten **NATÁLIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**
- 1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**
- 1º Ten **MOACIR MATOS SERPA**
- 1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**
- 1º Ten **MARCELA DE ARAÚJO RÉGIS**
- 1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**
- 1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS FEITOSA**
- 1º Ten **LUIS HENRIQUE SARMENTO TENÓRIO**
- 1º Ten R/1 **ARABUTAN APOLONIO DA SILVA**
- 2º Ten **LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA**
- 2º Ten **PRISCILLA PEDROSA BRIANO**
- 2º Ten **ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JÚNIOR**
- 2º Ten **MARCELINO ALBERTO DINIZ**
- 2º Ten **THIAGO MACHADO DE ALMEIDA**
- 2º Ten **ANELLYSE FERREIRA CARACIOLO**
- 2º Ten **HENRIQUE AGUIAR DE LIMA**
- 2º Ten **ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA**
- 2º Ten **ATHOS LEANDRO LOPES DA SILVA**
- 1º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**
- 3º Sgt **JOSE DE ARIMATEIA GUEDES DE SENA FILHO**
- 3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**
- 3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**
- 3º Sgt **ANA LÚCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**
- 3º Sgt **YAGO ROSENDO DA SILVA**
- 3º Sgt **PAULO ANDRE LOURENÇO DA HORA**
- 2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de dezembro de 2023)

2) Pregoeiros do HMAR

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de



(Continuação do BI Nr 243, de 28/12/2023, do(a) HMAR)

Pag nº 3734

Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de JANEIRO a 31 DEZEMBRO de 2024:

Col CÉSAR AUGUSTO **BARROS DE SOUZA**
Maj JULIANA FARIAS COELHO **CÂMARA FERREIRA**
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**
1º Ten **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO**
2º Ten **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES**
2º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA**
2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA**
1º Sgt WASHINGTON **SILVINO ALVES DA SILVA**
3º Sgt LUIZ FELIPE **CONSTANÇA DE SOUZA**
3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**
3º Sgt **VERÔNICA DA SILVA**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 609-SALC/OD/HMAR, de 27 de novembro de 2023)

b. DESPACHO DECISÓRIO

Publicação

PROCESSO Nr 64583.020636 2023-41, de 23 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Licenciamento a Pedido.

Requerimento datado de 23 de novembro de 2023, pertencente à 2º Ten **THATIANY OLIVEIRA DE BRITO PASSOS MAIA**, por meio do qual solicita a esta Direção seu Licenciamento – A PEDIDO, citando como amparo legal o Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

O licenciamento do serviço ativo das Forças Armadas, decorre do inciso I, do Art 121, da Lei nº 6.880/80, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); Art. 179, e inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

A militar requerente foi incorporada às fileiras do Exército Brasileiro e incluída no estado efetivo do Hospital Militar de Área de Recife, a contar de 1º de março de 2023, para fins de realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS:2023) para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, de acordo com as Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria - DGP C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, combinado com o ato de convocação para o serviço ativo do Exército, publicado no Aviso de Distribuição para Comissão de Seleção Complementar (CSC) nº 25 - 2022.2 - Serviço Militar Voluntário - 5ª Chamada, de 28 de fevereiro de 2023, da 7ª Região Militar.

O licenciamento de militar temporário – A PEDIDO - do Exército Brasileiro estabelecido na legislação em vigor, está condicionado ao cumprimento, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses, em que a interessada se comprometeu, de acordo com a alínea "a" do §1º do Art. 121, da Lei 6.880/80; inciso I, do Art. 181, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição 2022, aprovadas pela Portaria DGP C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, ou



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90013/2024
(NUP: 64583.008041/2024-07)**

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 90013/2024 - HMAR.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 29 de maio de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90013/2024
(NUP: 64583.008041/2024-07)**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 90013/2024 – Objeto: Aquisição de Medicamentos Oncológicos I**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19.

3º SGT LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

Cap LUCIANA FERNANDES SULIANO

2º Ten ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR

2º Ten HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

1º Sgt WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- prestar assistência ao pregoeiro;
- dar suporte às atividades;



e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife-PE, 29 de maio de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2024

CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.539.476,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupos e itens

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM/NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS | 4 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 4 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 6 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 7 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 8 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO | 12 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO | 15 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 17 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... | 18 |
| 11. DOS RECURSOS | 18 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 19 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 21 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 21 |



MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

(Processo Administrativo nº 64583.008041/2024-07)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os grupos 2, 4, 5, 8, 9, 11, 13, 16, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 30, e itens 62, 63, 66, 67, 70, 72, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 86, 88, 90, 92, 93, 95, 97, 100, 102, 103, 105, 107, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 124, 125, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 141, 144, 146, 148, 149, 151, 153, 156, 157, 159, 161, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 213, 216, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229 e 231, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. ~~autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;~~

3.7.3. ~~empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;~~



- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. ~~A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~
- 3.10. ~~Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~
- 3.11. ~~O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~
- 3.12. ~~Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor **unitário** e **total** dos **itens e grupos**;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...~~
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~
- 6.13.1. ~~Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~
- 6.13.2. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~
- 6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- 6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~
- 6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~
- 6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ~~ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.22.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / ~~[Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)



- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~
- 7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~
- 7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~
- 7.10.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~



- 7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~
- 7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~
- 7.10.4. ~~Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. ~~Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~
- 7.12.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~
- 7.12.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~
- 7.12.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~
- 7.12.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~
- 7.12.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~
- 7.13. ~~Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;~~
- 7.13.1. ~~O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~
- 7.13.2. ~~Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~



- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

~~8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. ~~Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

8.10.1. ~~O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

8.10.2. ~~Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. ~~Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.



- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. ~~Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;



12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

14.11.3. ANEXO III – Parecer de Insumos

Recife, PE, 29 de maio de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP Nº 90013/2024

(Processo Administrativo nº 64583.008041/2024-07)

Termo de Referência 38/2024

Informações Básicas

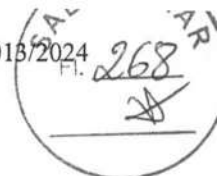
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 38/2024 | 160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE | HENRIQUE AGUIAR DE LIMA | 15/05/2024 13:56 (v 1.0) |

Status

CONCLUIDO

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | | 64583.008041/2024-07 |



1. Definição do objeto

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de **Medicamentos Oncológicos I**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS EPP E COOPERATIVAS |
|---------------------------|---------------|---------|--------|-------------------|-------------------|------------------------|-------------|---------------------------------------------------|
| VERIFICAR TABELA EM ANEXO | | | | | | | | |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XIII - bense serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Requisitos técnicos para fins de classificação:

1.9.1. **Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.**

1.9.2. **Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.**

1.9.3. **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (Art 48 – Lei 14.133 de 01 abril de 2021).**

1.9.4. **As especificações dos itens da Tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).**

1.9.5. **Sequindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração,**

comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.9.6. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Edital /Termo de Referência.

1.9.7. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na Unidade Fabril emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.9.8. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL. Desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o(s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.

1.9.9. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia /tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.

1.9.10. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de sintetização. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos tem por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC nº 200 de 26 de dezembro de 2017).

1.9.11. Os medicamentos cotados em seringas preenchidas e demais materiais perfurocortantes, deverão ter dispositivo de segurança, em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.

1.9.12. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 de 16 de dezembro de 2010).

1.9.13. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.9.14. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

1.10. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

1.10.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de

descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.10.3. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.10.4. Mapa comparativo de preços anexo III.

1.10.5. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023

2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de Medicamentos Gerais necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FUSEx assistidos nesse nosocômio.

2.4. A importância da aquisição dos referidos produtos na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

2.5. Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Área de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.6. A definição das estimativas de consumo foi realizada através de demanda de consumo, obtidas através do sistema SISCOFIS e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta organização militar de saúde, devidamente fundamentada por critérios de condutas padronizados por órgãos de classes. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

2.7. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo e/ou da utilização provável, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais evitar processos de adesões como não participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FUSEX.

2.8. Em virtude do objeto ser composto por medicamentos oncológicos, de alto custo, que são essenciais para o tratamento dos pacientes cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, para evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FuSEx, foram inseridos os "ITENS ESTEPE", abertos para ampla concorrência. Dessa forma, evita-se que possível licitação deserta ou fracassada prejudique a intenção contratual, exigindo novo processo licitatório, com mais gasto de recursos e tempo. Os "ITENS ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e caso existam propostas dentro do valor estimado e viáveis de empresas ME e EPP, serão cancelados na fase de aceitação.

2.9 Da formação em Grupo: para os medicamentos dos grupos 1 ao 30 (itens 1 ao 60) : faz-se necessária a aquisição através de GRUPO, para que todas as apresentações sejam adquiridas do mesmo fabricante, devido às diferentes concentrações do mesmo medicamento, para garantir a rastreabilidade do medicamento utilizado e a imputação de responsabilidade em casos de ocorrência de reações adversas. Além disso, o agrupamento de itens visa evitar as possíveis incompatibilidades físico-químicas provenientes de componentes distintos de cada fabricante.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualquer dúvida técnica quanto as descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar desta OMS, nos telefones (81) 2123-4885 ou 2123 – 4843 ou e-mail (hmar.oncologia@gmail.com), para maiores informações.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32 /ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.2.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.2.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.2.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.2.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.2.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.2.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.2.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.2.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- 4.2.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- 4.2.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- 4.2.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;
- 4.2.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- 4.2.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 4.2.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico.
- 4.2.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;
- 4.2.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;
- 4.2.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;
- 4.2.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;
- 4.2.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;
- 4.2.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.
- 4.2.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.
- 4.2.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;
- 4.2.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.
- 4.2.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- 4.2.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.



4.2.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.2.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.2.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.2.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.2.14. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.3. Da proteção ambiental:

4.3.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.3.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.3.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

4.4. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4.6. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas:

4.7.1. Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência (Art. 41 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021);

4.7.2. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016,



Plenário).

4.7.3. Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei no 14.133/2021. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

4.7.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem as necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:

4.8.1. ...

4.8.2. ...

4.8.3. ...

Da exigência de amostra

4.9. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (**caso necessário**), que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.10. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português.

4.12. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta (Art 17, § 3º; Art 42, incisos I, Art 42, § 2º da Lei 14.133 de 01 abril de 2021).

4.13. As amostras poderão ser entregues no endereço **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SALC)**, horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.14. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.13, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: **licitacao.hmar@gmail.com** ou **licitacao.hmar2021@gmail.com** o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.15. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo **e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

4.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada

4.17. **A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do Pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.**

4.18. **Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:**

- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;



- Licitação: número da licitação e do item a que se referem;

- Fornecedor: nome, telefone e e-mail;

- Representante: nome, telefone e e-mail.

4.19. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.20. A amostra colocada à disposição do hospital será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamento(s) e submetida aos testes necessários.

4.21. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital.

4.22. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no hospital Militar de Área de Recife e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

4.23. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 2021).

4.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.26. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.27. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.28. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.29. ~~Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.30. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso



fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-050 (Farmácia Hospitalar), horário de entrega: manhã de 07:30h às 11:00h e tarde de 13:00 às 15:00h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

5.6.1. Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando



houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termofinal do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento.....(parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$..... (valor por extenso), tão logo... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.26.2. (...)~~

~~7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento de (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.30. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.31. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.31.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.31.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os



procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma

de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado e continuado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º~~

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Estadual/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Estadual/Distrital]** ou **[Estadual/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

8.30.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação sua Qualificação Técnica, que será comprovada pela seguinte documentação:

8.30.1.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de: cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de acordo com o Art 1º da Lei nº 6360 de 23 de setembro de 1976;

8.30.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante, nos termos do Art 3º da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, da ANVISA. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.30.1.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos do Art 6º da RDC nr 207 de 03 de janeiro de 2018.

8.30.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA, Art 1º - Lei nº 6360 de 23 set 76).

8.30.3. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

8.30.4. Por se tratar de medicamentos/materiais para saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no Edital do certame.



8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço à **execução contratual**;

8.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.539.476,66

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 46.539.476,66 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Acesso a informação

11.1 Considerando as informações contidas no Termo de Referência, não é necessária a sua classificação nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


LUCIANA FERNANDES SULIANO - Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR


ANDREA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel
Ordenadora de despesas do HMAR

Anexo I - 1. Tabela Mapa comparativo - Medicamentos oncológicos I - TR

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | QUANTIDADE H/MAR | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|--------|-------------------|-------------------|------------------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| GRUPO 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | |
| 1 | BENDAMUSTINA 100 MG | FRASCO-AMPOLA | 428804 | 1 | 25 | 80 | R\$ 1.605,07 | R\$ 128.405,60 | NÃO |
| 2 | BENDAMUSTINA 25 MG | FRASCO-AMPOLA | 450760 | 1 | 25 | 60 | R\$ 393,75 | R\$ 23.625,20 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 1 | | | | | | | | R\$ 152.030,80 | |
| GRUPO 2 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | | | | | | | | | |
| 3 | BENDAMUSTINA 100 MG | FRASCO-AMPOLA | 428804 | 1 | 25 | 10 | R\$ 1.605,07 | R\$ 16.050,70 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 4 | BENDAMUSTINA 25 MG | FRASCO-AMPOLA | 450760 | 1 | 25 | 10 | R\$ 393,75 | R\$ 3.937,53 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 2 | | | | | | | | R\$ 19.988,23 | |
| GRUPO 3 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | |
| 5 | BEVACIZUMABE 100 MG | FRASCO C/4 ML | 311390 | 1 | 100 | 150 | R\$ 1.576,77 | R\$ 236.516,10 | NÃO |
| 6 | BEVACIZUMABE 400 MG | FRASCO 16 ML | 311390 | 1 | 50 | 250 | R\$ 6.260,23 | R\$ 1.565.056,67 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 3 | | | | | | | | R\$ 1.801.572,77 | |
| GRUPO 4 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | | | | | | | | | |
| 7 | BEVACIZUMABE 100 MG | FRASCO C/4 ML | 311390 | 1 | 100 | 10 | R\$ 1.576,77 | R\$ 15.767,74 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 8 | BEVACIZUMABE 400 MG | FRASCO 16 ML | 311390 | 1 | 50 | 10 | R\$ 6.260,23 | R\$ 62.602,27 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 4 | | | | | | | | R\$ 78.370,01 | |
| GRUPO 5 | | | | | | | | | |
| 9 | CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML | FRASCO-AMPOLA | 270411 | 1 | 25 | 50 | R\$ 60,46 | R\$ 3.022,92 | SIM |
| 10 | CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML | FRASCO-AMPOLA | 270409 | 1 | 50 | 150 | R\$ 158,25 | R\$ 23.737,25 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 5 | | | | | | | | R\$ 26.760,17 | |
| GRUPO 6 | | | | | | | | | |
| 11 | CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML | FRASCO-AMPOLA | 270411 | 1 | 25 | 50 | R\$ 60,46 | R\$ 3.022,92 | ITEM ESTEPE |
| 12 | CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML | FRASCO-AMPOLA | 270409 | 1 | 50 | 150 | R\$ 158,25 | R\$ 23.737,25 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 6 | | | | | | | | R\$ 26.760,17 | |
| GRUPO 7 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | |
| 13 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML | FRASCO 100 ML | 390008 | 1 | 30 | 50 | R\$ 4.850,42 | R\$ 242.520,75 | NÃO |
| 14 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML | FRASCO 20 ML | 390008 | 1 | 50 | 100 | R\$ 1.031,90 | R\$ 103.190,17 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 7 | | | | | | | | R\$ 345.710,92 | |
| GRUPO 8 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | | | | | | | | | |
| 15 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 100 ML | FRASCO 100 ML | 390008 | 1 | 30 | 10 | R\$ 4.850,42 | R\$ 48.504,15 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 16 | CETUXIMABE 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 20 ML | FRASCO 20 ML | 390008 | 1 | 50 | 10 | R\$ 1.031,90 | R\$ 10.319,02 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 8 | | | | | | | | R\$ 58.823,17 | |
| GRUPO 9 | | | | | | | | | |
| 17 | CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340148 | 1 | 50 | 120 | R\$ 56,75 | R\$ 6.810,00 | SIM |
| 18 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340149 | 1 | 100 | 100 | R\$ 17,72 | R\$ 1.772,00 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 9 | | | | | | | | R\$ 8.582,00 | |
| GRUPO 10 | | | | | | | | | |
| 19 | CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340148 | 1 | 50 | 120 | R\$ 56,75 | R\$ 6.810,00 | ITEM ESTEPE |
| 20 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340149 | 1 | 100 | 100 | R\$ 17,72 | R\$ 1.772,00 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 10 | | | | | | | | R\$ 8.582,00 | |
| GRUPO 11 | | | | | | | | | |
| 21 | CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO-AMPOLA | 340186 | 1 | 25 | 100 | R\$ 326,59 | R\$ 32.659,00 | SIM |
| 22 | CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML | FRASCO-AMPOLA | 340183 | 1 | 25 | 50 | R\$ 152,35 | R\$ 7.617,45 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 11 | | | | | | | | R\$ 40.276,45 | |
| GRUPO 12 | | | | | | | | | |
| 23 | CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML | FRASCO-AMPOLA | 340186 | 1 | 25 | 100 | R\$ 326,59 | R\$ 32.659,00 | ITEM ESTEPE |

SALC
 Fl. 286
 X

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|---|-----|-----|--------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 24 | CISPLATINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML | FRASCO-AMPOLA | 340183 | 1 | 25 | 50 | R\$ 152,35 | R\$ 7.617,45 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 12 | | | | | | | | R\$ 40.276,45 | |
| GRUPO 13 | | | | | | | | | |
| 25 | CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340195 | 1 | 25 | 300 | R\$ 10,15 | R\$ 3.045,00 | SIM |
| 26 | CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340188 | 1 | 25 | 120 | R\$ 34,98 | R\$ 4.197,80 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 13 | | | | | | | | R\$ 7.242,80 | |
| GRUPO 14 | | | | | | | | | |
| 27 | CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340195 | 1 | 25 | 300 | R\$ 10,15 | R\$ 3.045,00 | ITEM ESTEPE |
| 28 | CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 340188 | 1 | 25 | 120 | R\$ 34,98 | R\$ 4.197,80 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 14 | | | | | | | | R\$ 7.242,80 | |
| GRUPO 15 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | |
| 29 | DARATUMUMABE 100MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 5ML | 441461 | 1 | 50 | 80 | R\$ 2.339,41 | R\$ 187.152,40 | NÃO |
| 30 | DARATUMUMABE 400MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 20ML | 441461 | 1 | 50 | 120 | R\$ 9.272,14 | R\$ 1.112.656,80 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 15 | | | | | | | | R\$ 1.299.809,20 | |
| GRUPO 16 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | | | | | | | | | |
| 31 | DARATUMUMABE 100MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 5ML | 441461 | 1 | 50 | 10 | R\$ 2.339,41 | R\$ 23.394,05 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 32 | DARATUMUMABE 400MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 20ML | 441461 | 1 | 50 | 6 | R\$ 9.272,14 | R\$ 55.632,84 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 16 | | | | | | | | R\$ 79.026,89 | |
| GRUPO 17 | | | | | | | | | |
| 33 | FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | FRASCO 10 ML | 268478 | 1 | 250 | 100 | R\$ 28,31 | R\$ 2.830,67 | SIM |
| 34 | FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 268478 | 1 | 100 | 300 | R\$ 157,04 | R\$ 47.112,00 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 17 | | | | | | | | R\$ 49.942,67 | |
| GRUPO 18 | | | | | | | | | |
| 35 | FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML | FRASCO 10 ML | 268478 | 1 | 250 | 100 | R\$ 28,31 | R\$ 2.830,67 | ITEM ESTEPE |
| 36 | FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 268478 | 1 | 100 | 300 | R\$ 157,04 | R\$ 47.112,00 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 18 | | | | | | | | R\$ 49.942,67 | |
| GRUPO 19 | | | | | | | | | |
| 37 | GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270430 | 1 | 100 | 250 | R\$ 63,77 | R\$ 15.942,71 | SIM |
| 38 | GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270431 | 1 | 200 | 100 | R\$ 49,14 | R\$ 4.914,17 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 19 | | | | | | | | R\$ 20.856,88 | |
| GRUPO 20 | | | | | | | | | |
| 39 | GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270430 | 1 | 100 | 250 | R\$ 63,77 | R\$ 15.942,71 | ITEM ESTEPE |
| 40 | GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270431 | 1 | 200 | 100 | R\$ 49,14 | R\$ 4.914,17 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 20 | | | | | | | | R\$ 20.856,88 | |
| GRUPO 21 | | | | | | | | | |
| 41 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.079 | 1 | 25 | 50 | R\$ 32,14 | R\$ 1.606,83 | SIM |
| 42 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.080 | 1 | 25 | 150 | R\$ 214,75 | R\$ 32.211,75 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 21 | | | | | | | | R\$ 33.818,58 | |
| GRUPO 22 | | | | | | | | | |
| 43 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.079 | 1 | 25 | 50 | R\$ 32,14 | R\$ 1.606,83 | ITEM ESTEPE |
| 44 | METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML | FRASCO-AMPOLA | 322.080 | 1 | 25 | 150 | R\$ 214,75 | R\$ 32.211,75 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 22 | | | | | | | | R\$ 33.818,58 | |
| GRUPO 23 | | | | | | | | | |
| 45 | OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.416 | 1 | 25 | 250 | R\$ 74,78 | R\$ 18.693,75 | SIM |
| 46 | OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.415 | 1 | 50 | 150 | R\$ 42,37 | R\$ 6.354,75 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 23 | | | | | | | | R\$ 25.048,50 | |
| GRUPO 24 | | | | | | | | | |
| 47 | OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.416 | 1 | 25 | 250 | R\$ 74,78 | R\$ 18.693,75 | ITEM ESTEPE |
| 48 | OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270.415 | 1 | 50 | 150 | R\$ 42,37 | R\$ 6.354,75 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 24 | | | | | | | | R\$ 25.048,50 | |
| GRUPO 25 | | | | | | | | | |

[Handwritten signature]

287
 LIC - HMAX
 287

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | QUANTIDADE HMAR | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 49 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 100 | 150 | R\$ 39,65 | R\$ 5.947,50 | SIM |
| 50 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 75 | 200 | R\$ 104,20 | R\$ 20.840,00 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 25 | | | | | | | | R\$ 26.787,50 | |
| GRUPO 26 | | | | | | | | | |
| 51 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 100 | 150 | R\$ 39,65 | R\$ 5.947,50 | ITEM ESTEPE |
| 52 | PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML | FRASCO-AMPOLA | 394.804 | 1 | 75 | 200 | R\$ 104,20 | R\$ 20.840,00 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 26 | | | | | | | | R\$ 26.787,50 | |
| GRUPO 27 | | | | | | | | | |
| 53 | PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 405.216 | 1 | 25 | 60 | R\$ 134,75 | R\$ 8.085,00 | SIM |
| 54 | PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 331.938 | 1 | 15 | 60 | R\$ 619,29 | R\$ 37.157,10 | SIM |
| SUBTOTAL - GRUPO 27 | | | | | | | | R\$ 45.242,10 | |
| GRUPO 28 | | | | | | | | | |
| 55 | PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 405.216 | 1 | 25 | 60 | R\$ 134,75 | R\$ 8.085,00 | ITEM ESTEPE |
| 56 | PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 331.938 | 1 | 15 | 60 | R\$ 619,29 | R\$ 37.157,10 | ITEM ESTEPE |
| SUBTOTAL - GRUPO 28 | | | | | | | | R\$ 45.242,10 | |
| GRUPO 29 - AMPLA PARTICIPAÇÃO | | | | | | | | | |
| 57 | RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML. | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 50 | 100 | R\$ 449,38 | R\$ 44.937,50 | NÃO |
| 58 | RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML. | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 20 | 250 | R\$ 2.150,00 | R\$ 537.500,00 | NÃO |
| SUBTOTAL - GRUPO 29 | | | | | | | | R\$ 582.437,50 | |
| GRUPO 30 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 | | | | | | | | | |
| 59 | RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML. | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 50 | 20 | R\$ 449,38 | R\$ 8.987,50 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 60 | RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML. | FRASCO-AMPOLA | 268.520 | 1 | 20 | 30 | R\$ 2.150,00 | R\$ 64.500,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| SUBTOTAL - GRUPO 30 | | | | | | | | R\$ 73.487,50 | |
| 61 | ACALABRUTINIBE 100 MG | COMPRIMIDO | 458278 | | | 2880 | R\$ 615,87 | R\$ 1.773.705,60 | NÃO |
| 62 | ACALABRUTINIBE 100 MG | COMPRIMIDO | 458278 | | | 120 | R\$ 615,87 | R\$ 73.904,40 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 63 | ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 338411 | 1 | 50 | 120 | R\$ 206,00 | R\$ 24.719,80 | SIM |
| 64 | ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 338411 | 1 | 50 | 120 | R\$ 206,00 | R\$ 24.719,80 | ITEM ESTEPE |
| 65 | ALECTINIBE 150 MG | CÁPSULA | 458500 | 224 | 896 | 8.064 | R\$ 132,13 | R\$ 1.065.456,00 | NÃO |
| 66 | ALECTINIBE 150 MG | CÁPSULA | 458500 | 224 | 896 | 448 | R\$ 132,13 | R\$ 59.192,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 67 | ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 449016 | 1 | 25 | 60 | R\$ 912,10 | R\$ 54.725,90 | SIM |
| 68 | ALFAPOETINA HUMANA RECOBINANTE 40.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 449016 | 1 | 25 | 60 | R\$ 912,10 | R\$ 54.725,90 | ITEM ESTEPE |
| 69 | APALUTAMIDA 60MG | COMPRIMIDO | 457206 | 1 | 1200 | 7200 | R\$ 114,06 | R\$ 821.196,00 | NÃO |
| 70 | APALUTAMIDA 60MG | COMPRIMIDO | 457206 | 1 | 1200 | 600 | R\$ 114,06 | R\$ 68.433,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 71 | ATEZOLIZUMABE 1200 | FRASCO-AMPOLA COM 20 ML | 449866 | 1 | 10 | 30 | R\$ 33.111,83 | R\$ 993.354,90 | NÃO |
| 72 | ATEZOLIZUMABE 1200 | FRASCO-AMPOLA COM 20 ML | 449866 | 1 | 10 | 2 | R\$ 33.111,83 | R\$ 66.223,66 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 73 | AZACITIDINA 100 MG | FRASCO-AMPOLA | 383436 | 1 | 100 | 360 | R\$ 1.070,53 | R\$ 385.391,28 | NÃO |
| 74 | AZACITIDINA 100 MG | FRASCO-AMPOLA | 383436 | 1 | 100 | 60 | R\$ 1.070,53 | R\$ 64.231,88 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 75 | BLEOMICINA 15UI | FRASCO | 398707 | | | 150 | R\$ 368,79 | R\$ 55.318,00 | SIM |
| 76 | BLEOMICINA 15UI | FRASCO | 398707 | | | 150 | R\$ 368,79 | R\$ 55.318,00 | ITEM ESTEPE |
| 77 | BRIGATINIBE 90MG | COMPRIMIDO | 471040 | | 168 | 336 | R\$ 464,45 | R\$ 156.053,52 | NÃO |

[Handwritten signature]

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISICÃO MÍNIMA | REQUISICÃO MÁXIMA | QUANTIDADE HMAR | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 78 | BRIGATINIBE 90MG | COMPRIMIDO | 471040 | | 168 | 84 | R\$ 464,45 | R\$ 39.013,38 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 79 | BRIGATINIBE 180MG | COMPRIMIDO | 471038 | | 168 | 336 | R\$ 928,90 | R\$ 312.108,72 | NÃO |
| 80 | BRIGATINIBE 180MG | COMPRIMIDO | 471038 | | 168 | 84 | R\$ 928,90 | R\$ 78.027,18 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 81 | BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML | UNIDADE | 452512 | 1 | 50 | 200 | R\$ 223,00 | R\$ 44.600,00 | SIM |
| 82 | BOMBA INFUSÃO ELASTOMÉRICA, PORTÁTIL FLUXO DE VAZÃO AJUSTÁVEL CAPACIDADE ATÉ 300 ML | UNIDADE | 452512 | 1 | 50 | 200 | R\$ 223,00 | R\$ 44.600,00 | ITEM ESTEPE |
| 83 | BORTEZOMIBE 3,5 MG | FRASCO-AMPOLA | 280201 | 1 | 50 | 180 | R\$ 149,00 | R\$ 26.820,00 | SIM |
| 84 | BORTEZOMIBE 3,5 MG | FRASCO-AMPOLA | 280201 | 1 | 50 | 180 | R\$ 149,00 | R\$ 26.820,00 | ITEM ESTEPE |
| 85 | BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG | FRASCO-AMPOLA | 412830 | 1 | 20 | 70 | R\$ 18.726,06 | R\$ 1.310.824,43 | NÃO |
| 86 | BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG | FRASCO-AMPOLA | 412830 | 1 | 20 | 3 | R\$ 18.726,06 | R\$ 56.178,19 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 87 | CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML | AMPOLA 10ML | 432635 | 1 | 50 | 300 | R\$ 597,15 | R\$ 179.143,50 | NÃO |
| 88 | CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML | AMPOLA 10ML | 432635 | 1 | 50 | 30 | R\$ 597,15 | R\$ 17.914,35 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 89 | CARFILZOMIBE 60MG | FRASCO | 429724 | | | 200 | R\$ 6.366,68 | R\$ 1.273.336,67 | NÃO |
| 90 | CARFILZOMIBE 60MG | FRASCO | 429724 | | | 10 | R\$ 6.366,68 | R\$ 63.666,83 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 91 | CEMPLIMABE 350MG | | 465440 | | | 30 | R\$ 46.106,21 | R\$ 1.383.186,20 | NÃO |
| 92 | CEMPLIMABE 350MG | | 465440 | | | 1 | R\$ 46.106,21 | R\$ 46.106,21 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 93 | COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL | UNIDADE | 407445 | 1 | 50 | 360 | R\$ 38,00 | R\$ 13.680,00 | SIM |
| 94 | COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO DESCARTÁVEL | UNIDADE | 407445 | 1 | 50 | 360 | R\$ 38,00 | R\$ 13.680,00 | ITEM ESTEPE |
| 95 | CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI | FRASCO-AMPOLA | 450291 | 1 | 20 | 10 | R\$ 940,50 | R\$ 9.405,00 | SIM |
| 96 | CONCENTRADO DE COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500 UI | FRASCO-AMPOLA | 450291 | 1 | 20 | 10 | R\$ 940,50 | R\$ 9.405,00 | ITEM ESTEPE |
| 97 | DACARBAZINA 600MG | FRASCO-AMPOLA | 422363 | 1 | | 100 | R\$ 581,33 | R\$ 58.132,60 | SIM |
| 98 | DACARBAZINA 600MG | FRASCO-AMPOLA | 422363 | 1 | | 100 | R\$ 581,33 | R\$ 58.132,60 | ITEM ESTEPE |
| 99 | DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 15ML | 441461 | 1 | 50 | 120 | R\$ 25.982,93 | R\$ 3.117.951,20 | NÃO |
| 100 | DARATUMUMABE 1800MG SC, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA 15ML | 441461 | 1 | 50 | 3 | R\$ 25.982,93 | R\$ 77.948,78 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 101 | DAROLUTAMIDA 300 MG | COMPRIMIDO | 470668 | 120 | 600 | 10080 | R\$ 114,02 | R\$ 1.149.271,20 | NÃO |
| 102 | DAROLUTAMIDA 300 MG | COMPRIMIDO | 470668 | 120 | 600 | 480 | R\$ 114,02 | R\$ 54.727,20 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 103 | DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270377 | 1 | 50 | 50 | R\$ 107,15 | R\$ 5.357,25 | SIM |
| 104 | DAUNORRUBICINA 20 MG, INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270377 | 1 | 50 | 50 | R\$ 107,15 | R\$ 5.357,25 | ITEM ESTEPE |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | QUANTIDADE H.M.A.P. | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-------------------|-------------------|---------------------|----------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|
| 105 | DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO - AMPOLA | 435230 | 1 | 6 | 12 | R\$ 915,19 | R\$ 10.982,30 | SIM |
| 106 | DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 120 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO - AMPOLA | 435230 | 1 | 6 | 12 | R\$ 915,19 | R\$ 10.982,30 | ITEM ESTEPE |
| 107 | DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO - AMPOLA | 435231 | 1 | 30 | 80 | R\$ 632,78 | R\$ 50.622,00 | SIM |
| 108 | DEGARELIX, COMPOSIÇÃO SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SISTEMA DE APLICAÇÃO | FRASCO - AMPOLA | 435231 | 1 | 30 | 80 | R\$ 632,78 | R\$ 50.622,00 | ITEM ESTEPE |
| 109 | DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 1,70ML | 406358 | 1 | 50 | 120 | R\$ 1.591,64 | R\$ 190.996,20 | NÃO |
| 110 | DENOSUMABE, 120MG, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO 1,70ML | 406358 | 1 | 50 | 10 | R\$ 1.591,64 | R\$ 15.916,35 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 111 | DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA IML | 421223 | 1 | 100 | 400 | R\$ 795,80 | R\$ 318.320,00 | NÃO |
| 112 | DENOSUMABE, CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA IML | 421223 | 1 | 100 | 10 | R\$ 795,80 | R\$ 7.958,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 113 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, LIPOSSOMAL PEGUILO | FRASCO - AMPOLA | 323260 | 1 | 30 | 60 | R\$ 2.556,49 | R\$ 153.389,60 | NÃO |
| 114 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO 20MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS, LIPOSSOMAL PEGUILO | FRASCO - AMPOLA | 323260 | 1 | 30 | 10 | R\$ 2.556,49 | R\$ 25.564,93 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 115 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG | FRASCO-AMPOLA | 268451 | 1 | 75 | 200 | R\$ 110,75 | R\$ 22.150,00 | SIM |
| 116 | DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 50MG | FRASCO-AMPOLA | 268451 | 1 | 75 | 200 | R\$ 110,75 | R\$ 22.150,00 | ITEM ESTEPE |
| 117 | DURVALUMABE 500MG 10ML | FRASCO AMPOLA 10ML | 454939 | 1 | 25 | 30 | R\$ 12.991,20 | R\$ 389.736,00 | NÃO |
| 118 | DURVALUMABE 500MG 10ML | FRASCO AMPOLA 10ML | 454939 | 1 | 25 | 2 | R\$ 12.991,20 | R\$ 25.982,40 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 119 | DURVALUMABE 120MG 2,4ML | FRASCO AMPOLA 2,4ML | 454939 | | | 50 | R\$ 3.308,30 | R\$ 165.415,10 | NÃO |
| 120 | DURVALUMABE 120MG 2,4ML | FRASCO AMPOLA 2,4ML | 454939 | | | 2 | R\$ 3.308,30 | R\$ 6.616,60 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 121 | ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG | COMPRIMIDO | 410019 | 14 | 280 | 336 | R\$ 157,18 | R\$ 52.812,90 | SIM |
| 122 | ELTROMBOPAG OLAMINA, CONCENTRAÇÃO 25 MG | COMPRIMIDO | 410019 | 14 | 280 | 336 | R\$ 157,18 | R\$ 52.812,90 | ITEM ESTEPE |
| 123 | ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL | FRASCO 2 ML | 440310 | 1 | 50 | 50 | R\$ 1.791,38 | R\$ 89.569,00 | NÃO |
| 124 | ERIBULINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL | FRASCO 2 ML | 440310 | 1 | 50 | 5 | R\$ 1.791,38 | R\$ 8.956,90 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 125 | ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5 ML | FRASCO-AMPOLA | 342178 | 1 | 100 | 150 | R\$ 12,70 | R\$ 1.905,00 | SIM |
| 126 | ETOPÓSIDO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 5 ML | FRASCO-AMPOLA | 342178 | 1 | 100 | 150 | R\$ 12,70 | R\$ 1.905,00 | ITEM ESTEPE |
| 127 | FILGRASTIM PEGUILO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 367723 | 1 | 30 | 60 | R\$ 3.621,08 | R\$ 217.264,80 | NÃO |
| 128 | FILGRASTIM PEGUILO 6MG/0,6ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 367723 | 1 | 30 | 10 | R\$ 3.621,08 | R\$ 36.210,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 129 | FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL | FRASCO 1 ML | 268118 | 1 | 300 | 900 | R\$ 141,83 | R\$ 127.650,65 | NÃO |

SALA
Fl. 290
A

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | QUANTIDADE HMAR | VALOR MÁXIMO ACETÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|
| 130 | FILGRASTIM, APRESENTAÇÃO 300MCG, TIPO USO INJETÁVEL | FRASCO 1 ML | 268118 | 1 | 300 | 100 | R\$ 141,83 | R\$ 14.183,41 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 131 | FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML | FRASCO 30 ML | 309041 | 1 | 100 | 500 | R\$ 196,58 | R\$ 98.291,00 | NÃO |
| 132 | FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML | FRASCO 30 ML | 309041 | 1 | 100 | 50 | R\$ 196,58 | R\$ 9.829,10 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 133 | FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 440396 | 1 | 50 | 100 | R\$ 157,20 | R\$ 15.719,78 | SIM |
| 134 | FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILOP/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 440396 | 1 | 50 | 100 | R\$ 157,20 | R\$ 15.719,78 | ITEM ESTEPE |
| 135 | FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SERINGA PREENCHIDA | SERINGA 5 ML | 448707 | 2 | 50 | 120 | R\$ 350,00 | R\$ 42.000,00 | SIM |
| 136 | FULVESTRANTO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SERINGA PREENCHIDA | SERINGA 5 ML | 448707 | 2 | 50 | 120 | R\$ 350,00 | R\$ 42.000,00 | ITEM ESTEPE |
| 137 | GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 268108 | 1 | 50 | 200 | R\$ 1.624,11 | R\$ 324.822,00 | NÃO |
| 138 | GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 10,80 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 268108 | 1 | 50 | 20 | R\$ 1.624,11 | R\$ 32.482,20 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 139 | GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 268109 | 1 | 30 | 100 | R\$ 634,32 | R\$ 63.432,00 | SIM |
| 140 | GOSSERRELINA ACETATO, DOSAGEM 3,6 MG, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL | SERINGA | 268109 | 1 | 30 | 100 | R\$ 634,32 | R\$ 63.432,00 | ITEM ESTEPE |
| 141 | IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270443 | 1 | 100 | 100 | R\$ 58,97 | R\$ 5.896,50 | SIM |
| 142 | IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 270443 | 1 | 100 | 100 | R\$ 58,97 | R\$ 5.896,50 | ITEM ESTEPE |
| 143 | IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA | FRASCO-AMPOLA | 455199 | 1 | 50 | 200 | R\$ 2.968,95 | R\$ 593.789,00 | NÃO |
| 144 | IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G/FA | FRASCO-AMPOLA | 455199 | 1 | 50 | 20 | R\$ 2.968,95 | R\$ 59.378,90 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 145 | IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG | FRASCO-AMPOLA | 453044 | 1 | 20 | 220 | R\$ 364,63 | R\$ 80.217,50 | NÃO |
| 146 | IMUNO BCG (BACILO DE CALMETTE GUÉRIN) 40MG | FRASCO-AMPOLA | 453044 | 1 | 20 | 20 | R\$ 364,63 | R\$ 7.292,50 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 147 | IPILIMUMABE 50MG | FRASCO COM 10ML | 427533 | 1 | 6 | 36 | R\$ 18.797,80 | R\$ 676.720,80 | NÃO |
| 148 | IPILIMUMABE 50MG | FRASCO COM 10ML | 427533 | 1 | 6 | 2 | R\$ 18.797,80 | R\$ 37.595,60 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 149 | IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 5 ML | 294912 | 1 | 50 | 200 | R\$ 49,96 | R\$ 9.991,33 | SIM |
| 150 | IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 5 ML | 294912 | 1 | 50 | 200 | R\$ 49,96 | R\$ 9.991,33 | ITEM ESTEPE |
| 151 | LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 300,18 | R\$ 6.003,67 | SIM |
| 152 | LEUPRORRELINA ACETATO 3,75 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 300,18 | R\$ 6.003,67 | ITEM ESTEPE |
| 153 | LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 2.936,29 | R\$ 58.725,87 | SIM |
| 154 | LEUPRORRELINA ACETATO 22,5 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 305259 | 1 | 10 | 20 | R\$ 2.936,29 | R\$ 58.725,87 | ITEM ESTEPE |
| 155 | LEUPRORRELINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 30529 | 1 | 10 | 20 | R\$ 6.664,59 | R\$ 133.291,87 | NÃO |
| 156 | LEUPRORRELINA ACETATO 45 MG, SERINGA PREENCHIDA | SERINGA | 30529 | 1 | 10 | 2 | R\$ 6.664,59 | R\$ 13.329,19 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | QUANTIDADE HMAR | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, PEP E COOPERATIVAS |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 157 | Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis | UNIDADE | 266.430 | 1 | 100 | 30 | R\$ 1,02 | R\$ 30,57 | SIM |
| 158 | Máscara Multiuso, Material: Látex E Silicone, Tipo Uso: Tratamento De Evidências Latentes, Finalidade: Proteção Sistema Respiratório Do Operador, Tipo Correia: Ajustável Ao Rosto, Tamanho: Único, Características Adicionais: Com 2 Filtros Laterais Substituíveis | UNIDADE | 266.430 | 1 | 100 | 30 | R\$ 1,02 | R\$ 30,57 | ITEM ESTEPE |
| 159 | MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML | AMPOLA | 273659 | 50 | 100 | 100 | R\$ 10,38 | R\$ 1.038,25 | SIM |
| 160 | MESNA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 4 ML | AMPOLA | 273659 | 50 | 100 | 100 | R\$ 10,38 | R\$ 1.038,25 | ITEM ESTEPE |
| 161 | MORFINA, SULFATO, 30 MG | COMPRIMIDO | 271391 | 30 | 1.000 | 2.000 | R\$ 2,03 | R\$ 4.060,00 | SIM |
| 162 | MORFINA, SULFATO, 30 MG | COMPRIMIDO | 271391 | 30 | 1.000 | 2.000 | R\$ 2,03 | R\$ 4.060,00 | ITEM ESTEPE |
| 163 | NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 444211 | 1 | 30 | 80 | R\$ 1.062,09 | R\$ 84.967,20 | NÃO |
| 164 | NAB-PACLITAXEL (PACLITAXEL LIGADO À ALBUMINA), PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, USO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 444211 | 1 | 30 | 10 | R\$ 1.062,09 | R\$ 10.620,90 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 165 | NILOTINIBE 200 MG | CÁPSULA | 374967 | 112 | 1.120 | 2.240 | R\$ 146,62 | R\$ 328.428,80 | NÃO |
| 166 | NILOTINIBE 200 MG | CÁPSULA | 374967 | 112 | 1.120 | 448 | R\$ 149,85 | R\$ 67.132,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 167 | NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML | FRASCO 10 ML | 436778 | 1 | 50 | 200 | R\$ 9.051,77 | R\$ 1.810.354,00 | NÃO |
| 168 | NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML | FRASCO 10 ML | 436778 | 1 | 50 | 6 | R\$ 9.051,77 | R\$ 54.310,62 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 169 | NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML | FRASCO-AMPOLA | 436778 | 1 | 50 | 100 | R\$ 3.620,72 | R\$ 362.072,00 | NÃO |
| 170 | NIVOLUMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA C/ 4 ML | FRASCO-AMPOLA | 436778 | 1 | 50 | 9 | R\$ 3.620,72 | R\$ 32.586,48 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 171 | OBINUTUZUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 436546 | 1 | 10 | 20 | R\$ 27.539,93 | R\$ 550.798,60 | NÃO |
| 172 | OBINUTUZUMABE 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 436546 | 1 | 10 | 1 | R\$ 27.539,93 | R\$ 27.539,93 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 173 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOLA | 342979 | 1 | 3 | 24 | R\$ 3.820,42 | R\$ 91.690,12 | NÃO |
| 174 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 10 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOLA | 342979 | 1 | 3 | 3 | R\$ 3.820,42 | R\$ 11.461,26 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 175 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOLA | 342980 | 1 | 5 | 24 | R\$ 5.839,32 | R\$ 140.143,68 | NÃO |
| 176 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 20 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOLA | 342980 | 1 | 5 | 3 | R\$ 5.839,32 | R\$ 17.517,96 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 177 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOLA | 342981 | 1 | 6 | 30 | R\$ 8.036,30 | R\$ 241.088,85 | NÃO |
| 178 | OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO. | FRASCO-AMPOLA | 342981 | 1 | 6 | 5 | R\$ 8.036,30 | R\$ 40.181,48 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 179 | OLAPARIBE 100 MG | CÁPSULA | 458279 | 56 | 560 | 1568 | R\$ 274,22 | R\$ 429.976,96 | NÃO |
| 180 | OLAPARIBE 100 MG | CÁPSULA | 458279 | 56 | 560 | 224 | R\$ 274,22 | R\$ 61.425,28 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 181 | OLAPARIBE 150 MG | CÁPSULA | 458280 | 56 | 560 | 1568 | R\$ 274,22 | R\$ 429.976,96 | NÃO |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISIÇÃO MÍNIMA | REQUISIÇÃO MÁXIMA | QUANTIDADE HMAR | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 182 | OLAPARIBE 150 MG | CÁPSULA | 458280 | 56 | 560 | 224 | R\$ 274,22 | R\$ 61.425,28 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 183 | PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 440269 | 1 | 30 | 300 | R\$ 18.355,86 | R\$ 5.506.758,00 | NÃO |
| 184 | PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | 440269 | 1 | 30 | 4 | R\$ 18.355,86 | R\$ 73.423,44 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 185 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 24 | R\$ 52.444,47 | R\$ 1.258.667,28 | NÃO |
| 186 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 1200/600/30.000 / 15ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 1 | R\$ 52.444,47 | R\$ 52.444,47 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 187 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 24 | R\$ 34.652,00 | R\$ 831.648,00 | NÃO |
| 188 | PERTUZUMABE/TRASTUZUMABE E HIALURONIDASE 600/600/20.000 / 10ML | FRASCO | * | 1 | 6 | 1 | R\$ 34.652,00 | R\$ 34.652,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 189 | PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML. | FRASCO-AMPOLA | 427532 | 1 | 10 | 200 | R\$ 12.073,00 | R\$ 2.414.600,00 | NÃO |
| 190 | PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML. | FRASCO-AMPOLA | 427532 | 1 | 10 | 5 | R\$ 12.073,00 | R\$ 60.365,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 191 | RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML) | FRASCO 10 ML | 440264 | 1 | 10 | 50 | R\$ 3.698,58 | R\$ 184.929,00 | NÃO |
| 192 | RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML) | FRASCO 10 ML | 440264 | 1 | 10 | 10 | R\$ 3.698,58 | R\$ 36.985,80 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 193 | RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML) | FRASCO 50 ML | 440264 | 1 | 10 | 50 | R\$ 18.492,92 | R\$ 924.646,00 | NÃO |
| 194 | RAMUCIRUMABE 10MG/ML (500MG/50 ML) | FRASCO 50 ML | 440264 | 1 | 10 | 3 | R\$ 18.492,92 | R\$ 55.478,76 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 195 | REGORAFENIBE 40 MG | CÁPSULA | 422123 | 84 | 336 | 4032 | R\$ 222,85 | R\$ 898.511,04 | NÃO |
| 196 | REGORAFENIBE 40 MG | CÁPSULA | 422123 | 84 | 336 | 252 | R\$ 222,85 | R\$ 56.156,94 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 197 | RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG | COMPRIMIDO | 457888 | 21 | 315 | 4536 | R\$ 311,13 | R\$ 1.411.285,68 | NÃO |
| 198 | RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG | COMPRIMIDO | 457888 | 21 | 315 | 189 | R\$ 311,13 | R\$ 58.803,57 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 199 | RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA | FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML | 448630 | 1 | 10 | 40 | R\$ 11.864,78 | R\$ 474.591,20 | NÃO |
| 200 | RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA | FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML | 448630 | 1 | 10 | 3 | R\$ 11.864,78 | R\$ 35.594,34 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 201 | SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG | FRASCO AMPOLA | 615638 | 1 | 5 | 300 | R\$ 8.312,05 | R\$ 2.493.615,00 | NÃO |
| 202 | SACITUZUMABE GOVITECANA 200 MG | FRASCO AMPOLA | 615638 | 1 | 5 | 5 | R\$ 8.312,05 | R\$ 41.560,25 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 203 | TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC | FRASCO | 611876 | | | 100 | R\$ 36.626,17 | R\$ 3.662.617,00 | NÃO |
| 204 | TECLISTAMABE 90MG/ML 1,7ML SC | FRASCO | 611876 | | | 2 | R\$ 36.626,17 | R\$ 73.252,34 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 205 | TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE | FRASCO-AMPOLA | 295302 | 1 | 20 | 200 | R\$ 2.600,00 | R\$ 520.000,00 | NÃO |
| 206 | TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE | FRASCO-AMPOLA | 295302 | 1 | 20 | 20 | R\$ 2.600,00 | R\$ 52.000,00 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 207 | TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO. | FRASCO-AMPOLA | 440665 | 1 | 10 | 30 | R\$ 13.339,56 | R\$ 400.186,80 | NÃO |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | CATMAT | REQUISICÃO MÍNIMA | REQUISICÃO MÁXIMA | QUANTIDADE HMAR | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | VALOR TOTAL R\$ | EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS |
|------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 208 | TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO. | FRASCO-AMPOLA | 440665 | 1 | 10 | 3 | R\$ 13.339,56 | R\$ 40.018,68 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 209 | TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG | FRASCO AMPOLA | 482292 | 1 | 10 | 36 | R\$ 17.588,06 | R\$ 633.170,07 | NÃO |
| 210 | TRASTUZUMABE DE DERUXTECANA 100MG | FRASCO AMPOLA | 482292 | 1 | 10 | 4 | R\$ 17.588,06 | R\$ 70.352,23 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 211 | TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA) | FRASCO-AMPOLA | 430403 | 1 | 20 | 48 | R\$ 9.731,47 | R\$ 467.110,56 | NÃO |
| 212 | TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA) | FRASCO-AMPOLA | 430403 | 1 | 20 | 4 | R\$ 9.731,47 | R\$ 38.925,88 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 213 | TRETINOÍNA 10 MG | CÁPSULA | 278393 | 100 | 1000 | 3000 | R\$ 16,00 | R\$ 48.000,00 | SIM |
| 214 | TRETINOÍNA 10 MG | CÁPSULA | 278393 | 100 | 1000 | 3000 | R\$ 16,00 | R\$ 48.000,00 | ITEM ESTEPE |
| 215 | TRIOXÍDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML | AMPOLA | 389398 | 1 | 50 | 150 | R\$ 1.197,08 | R\$ 179.562,00 | NÃO |
| 216 | TRIOXÍDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML | AMPOLA | 389398 | 1 | 50 | 15 | R\$ 1.197,08 | R\$ 17.956,20 | COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015 |
| 217 | VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG) | KIT | 450782 | 1 | 2 | 2 | R\$ 10.833,12 | R\$ 21.666,24 | SIM |
| 218 | VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG) | KIT | 450782 | 1 | 2 | 2 | R\$ 10.833,12 | R\$ 21.666,24 | ITEM ESTEPE |
| 219 | VIMBLASTINA 10MG/10ML | FRASCO AMPOLA | 268542 | 1 | 50 | 150 | R\$ 92,30 | R\$ 13.844,86 | SIM |
| 220 | VIMBLASTINA 10MG/10ML | FRASCO AMPOLA | 268542 | 1 | 50 | 150 | R\$ 92,30 | R\$ 13.844,86 | ITEM ESTEPE |
| 221 | VINCISTINA 1 MG | FRASCO AMPOLA | 270376 | 1 | 50 | 100 | R\$ 41,28 | R\$ 4.127,90 | SIM |
| 222 | VINCISTINA 1 MG | FRASCO AMPOLA | 270376 | 1 | 50 | 100 | R\$ 41,28 | R\$ 4.127,90 | ITEM ESTEPE |
| 223 | VINORELBINA TARTARATO 20MG | CAPSULA MOLE | 383788 | 1 | 10 | 160 | R\$ 152,99 | R\$ 24.477,60 | SIM |
| 224 | VINORELBINA TARTARATO 20MG | CAPSULA MOLE | 383788 | 1 | 10 | 160 | R\$ 152,99 | R\$ 24.477,60 | ITEM ESTEPE |
| 225 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML | FRASCO 1ML | 383786 | 1 | 15 | 50 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | SIM |
| 226 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 1 ML | FRASCO 1ML | 383786 | 1 | 15 | 50 | R\$ 187,50 | R\$ 9.375,00 | ITEM ESTEPE |
| 227 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 1ML | 383786 | 1 | 15 | 50 | R\$ 224,70 | R\$ 11.235,00 | SIM |
| 228 | VINORELBINA TARTARATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML | FRASCO 1ML | 383786 | 1 | 15 | 50 | R\$ 224,70 | R\$ 11.235,00 | ITEM ESTEPE |
| 229 | VORICONAZOL 200MG - FRASCO-AMPOLA | FRASCO-AMPOLA | 338298 | 1 | 20 | 200 | R\$ 262,19 | R\$ 52.438,67 | SIM |
| 230 | VORICONAZOL 200MG - FRASCO-AMPOLA | FRASCO-AMPOLA | 338298 | 1 | 20 | 200 | R\$ 262,19 | R\$ 52.438,67 | ITEM ESTEPE |
| 231 | VORICONAZOL 200MG - COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 338297 | 30 | 300 | 500 | R\$ 37,66 | R\$ 18.829,18 | SIM |
| 232 | VORICONAZOL 200MG - COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 338297 | 30 | 300 | 500 | R\$ 37,66 | R\$ 18.829,18 | ITEM ESTEPE |
| | | | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 46.539.476,66 | |

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583008041202407

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS** visa atender às necessidades das **Setor de oncologia**. São insumos necessários ao atendimento dos usuários do sistema **SAMMED /FuSex/PASS** assistidos nesta Organização Militar de Saúde (OMS).

2.2 A importância da aquisição dos referidos medicamentos para a instituição hospitalar é vital, em virtude destes serem estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

2.3 Vale destacar, também, que devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o Hospital Militar de Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste, o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR, crescendo de importância a necessidade dessas aquisições.

2.4 Com relação às quantidades a serem adquiridas, as informações contidas no documento: **Justificativa dos Quantitativos**, anexo a este Estudo Técnico Preliminar, demonstra a suficiência para atender as necessidades deste Hospital Militar de Área.

2.5 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega dos produtos durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 82 da Lei 14.133





/2021.

2.6 Atentar para a orientação constante na **SÚMULA 177 do TCU**: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

2.7 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº. 08 (OEA 08 - Otimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio): “8 – *Motivar e integrar as equipes. O Planejamento Estratégico define quais são os objetivos gerais da organização. Dessa forma, todas as equipes (cada uma com suas funções e metas bem definidas) passam a trabalhar por um objetivo comum. Sabendo que cada colaborador desempenha um papel importante na busca por resultados, a motivação, a colaboração e o comprometimento entre eles tende a aumentar. Pesquisas digitais ajudam a construir um planejamento estratégico bem mais sólido e assertivo.*”

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---------------------|-------------------------------|
| Farmácia Hospitalar | Cap Luciana Fernandes Suliano |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresas para a aquisição de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS I** de verá obedecer ao disposto na **Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações**, bem como o **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**. Tais insumos serão descritos no Termo de Referência e no Edital, com seus respectivos requisitos e especificações técnicas, de modo a facilitar a escolha das propostas que atendam tais especificações, sempre visando a economicidade nas aquisições.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, conforme a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**.

4.3 Os produtos deverão manter os padrões mínimos de qualidade em comum acordo com o valor de compra permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.4 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

4.6 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

4.7 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, ressalvados os casos que, por interesse da instituição, ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a **80% do prazo**

total recomendado pelo fabricante, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

4.8 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), confeccionado pelo órgão, amparadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 358/05. Ademais, também deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que dispõe sobre os seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08 /2010).

4.9 Quanto à proteção ambiental, a destinação adequada dos resíduos de saúde está de acordo com a RDC nº. 222/2018 da ANVISA. Os resíduos dos serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500.

4.10 Deverá ser observado o que prescreve a Norma Regulamentadora (NR) nº. 32, que trata da **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação das medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação NR acima referenciada, entende-se por serviços de saúde: qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade e se torna imprescindível na unidade hospitalar.

4.11 Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas e as leis vigentes. Se necessário, a equipe técnica poderá solicitar laudos para verificação.



5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento de mercado dos preços de referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na **Instrução Normativa (IN) nº. 65, de 07 de julho de 2021**. Ainda, na formação do valor máximo estimado, deverão ser analisadas possíveis discrepâncias, eliminando os valores extremos (menores e elevados).

5.2 Desta forma, deverão ser utilizados: Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, aquisições ou contratações similares, dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados e orçamentos disponibilizados por fornecedores, empresas ou representantes, empregados de forma combinada ou não.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas no Edital/ Termo de Referência.

6.2 Conforme art.11 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição da estimativa da quantidade foi realizada através de demanda de consumo (relatórios obtidos no sistema SISCOFIS) e conforme estimativa de uso por solicitação médica desta Organização Militar de Saúde, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais. Para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos dos setores da unidade hospitalar.

7.2 Alguns itens mesmo com o consumo baixo ou zero tornam-se necessários com a finalidade de ofertar a possibilidade de escolha e evitar possível dispensa de licitação ou processos de adesões e encaminhamentos.

7.3 Devido a posição estratégica do hospital dentro da estrutura organizacional de saúde do Exército, o H Mil A Recife é o hospital de evacuação da Região Nordeste,



o que aumenta consideravelmente a quantidade de usuários que procuram atendimento no HMAR.

7.4 Os quantitativos dos itens e seus respectivos valores de referência poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este ETP.

7.5 No Documento de Formalização da Demanda (DFD), em anexo, será possível constatar a estimativa das quantidades a serem licitadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.539.476,66

8.1 O valor estimado a ser contratado será em torno de R\$ 46.539.476,66 (Quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

8.2 O valor acima estimado foi obtido após ampla pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na IN nº. 65, de 07 de julho de 2021, **conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica.**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto deverá ocorrer e se justifica pois os itens serão requisitados mediante o surgimento das demandas, sendo adquiridos através dos Registros de Preços adjudicadas junto às empresas vencedoras do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico desta OMS, Plano de Gestão do HMAR 2023-2024:

OE 01: Garantir a regularidade da gestão orçamentária-financeira;

OE 04: Garantir a qualidade e segurança no atendimento.

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000145/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-90003/2023



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se obter produtos para saúde com a aquisição pela modalidade de contratação Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo menor preço e almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

12.2 Atender de forma integral os usuários do Hospital Militar de Área de Recife.

12.3 Evitar o encaminhamento destes usuários para Organizações Civas de Saúde (OCS), o que trará economia ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



15.1. Justificativa da Viabilidade

Após os trabalhos realizados, as pesquisas de mercado e valores obtidos para registro de preço, conforme as comprovações através dos documentos constante do Anexo ao ETP, esta Equipe de Planejamento declara expressamente que a contratação é razoável e viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


LUCIANA FERNANDES SULIANO - Cap
Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR



Henrique Aguiar de Lima

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA – 2º Ten

Adjunto da Farmácia Hospitalar

Andrea Guimaraes Gurgel

ANDREA GUIMARAES GURGEL – Ten Cel

Ordenadora de despesas do HMAR

[Handwritten mark]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual



caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------|-------------------------------|
| | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------|-------------------------------|
| | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo Administrativo nº64583.008041/2024-07

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim

Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): Completa Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): Sim Não

6.3 - Selagem / Integridade: Uniforme Com falhas

6.4- Quanto a abertura: Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____

Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____

Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): Sim Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:



10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS
PADRONIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo Administrativo nº64583.008041/2024-07

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP

| Item/Subitem alterado | Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata) | Tipo de modificação (alteração/supressão) | Razões que motivaram a alteração |
|------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Introdução | Edital | Acréscimo | Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE |
| Item 1.1 | Edital | Acréscimo | registro de preços para eventual aquisição de medicamentos oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). |
| Itens 1.3 a 1.5 | Edital | Supressão | Licitação dividida em grupos e itens |
| Item 3.5 | Edital | Acréscimo | Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte |
| Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12 | Edital | Supressão | Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico |
| Item 4.2 | Edital | Acréscimo | Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta |
| Item 4.3 | Edital | Supressão | A fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances. |
| Item 5.1.1 | Edital | Supressão | A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens e grupos. |
| Item 5.1.4 | Edital | Supressão | Não haverá quantidade mínima cotada |
| Item 5.2.1 | Edital | Acréscimo | Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação |
| Item 5.7 | Edital | Supressão | Objeto de licitação não é serviço |
| Item 5.9.1 | Edital | Acréscimo | O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. |
| Item 5.9.3 | Edital | Supressão | critério de julgamento não será de maior desconto |
| Itens 5.11 a 5.12 | Edital | Supressão | Objeto de licitação não é serviço |

| | | | |
|--------------------------------------|---------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 6.7 | Edital | Acréscimo | O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior |
| Item 6.8 | Edital | Acréscimo | O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente. |
| Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21 | Edital | Supressão | O modo de disputa será "aberto". |
| Item 6.22.1 | Edital | Supressão | Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo |
| Item 6.22.2 | Edital | Supressão | Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo |
| Item 6.22.6 | Edital | Acréscimo | O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada. |
| Item 6.24 | Edital | Acréscimo | Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula. |
| Item 7.4 | Edital | Supressão | Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento |
| Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4 | Edital | Supressão | Objeto de licitação não é serviço |
| Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2 | Edital | Supressão | Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação |
| Itens 8.2 a 8.5 | Edital | Supressão | Não haverá participação de empresa estrangeira |
| Itens 8.10 a 8.10.2 | Edital | Supressão | Não haverá avaliação prévia do local da execução |
| Item 8.13.1 | Edital | Acréscimo | prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf |
| Item 8.13.2 | Edital | Supressão | Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances |
| Item 8.20 | Edital | Supressão | Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento |
| Item 9.1 | Edital | Acréscimo | Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada |
| Item 11.3.2 | Edital | Acréscimo | 15 (quinze) minutos para manifestação de recurso |
| Item 11.10 | Edital | Acréscimo | Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas. |
| Item 12.4 | Edital | Acréscimo | prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa |
| Item 13.3 | Edital | Acréscimo | impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com. |
| Item 14.10 | Edital | Acréscimo | Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis |
| Item 1.1 | Termo de Referência | Acréscimo | O objetivo trata-se de aquisição de <u>Medicamentos Oncológicos I</u> |
| Item 1.4 até 1.6 | Termo de Referência | Acréscimo | Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada |
| Item 1.7 | Termo de Referência | Acréscimo | Prazo de vigência |

[Handwritten signature]

| | | | |
|--------------------|---------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 1.9 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos técnicos sobre classificação |
| Item 1.10 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos técnicos para execução de contrato |
| Item 2.2 | Termo de Referência | Acréscimo | Informações sobre Plano de Contratações Anual [2024] |
| Item 2.3 até 2.9 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos técnicos para aquisição/contratação |
| Item 4.1 | Termo de Referência | Acréscimo | Contatos para dúvidas técnicas |
| Item 4.2 até 4.6 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos sobre sustentabilidade |
| Item 4.7 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos sobre indicação de marca |
| Item 4.8 | Termo de Referência | Supressão | Da vedação de contratação de marca ou produto(TAXADO) |
| Item 4.9 | Termo de Referência | Acréscimo | Apresentar amostra caso necessário |
| Item 4.10 | Termo de Referência | Supressão | Serão exigidas amostras dos seguintes itens.....(TAXADO) |
| Item 4.11 até 4.14 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos sobre amostras |
| Item 4.15 | Termo de Referência | Acréscimo | A prorrogação da entrega deverá ser formalmente aceita pelo pregoeiro |
| Item 4.17 até 4.23 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos sobre amostras |
| Item 4.27 | Termo de Referência | Acréscimo | Amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias corridos |
| Item 4.29 | Termo de Referência | Supressão | Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO) |
| Item 5.1 até 5.3 | Termo de Referência | Acréscimo | Prazo de entrega |
| Item 5.4 | Termo de Referência | Acréscimo | Prazo de validade |
| Item 5.6 | Termo de Referência | Acréscimo | Não haverá exigência de garantia contratual da execução - SRP |
| Item 6.9 | Termo de Referência | Supressão | Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.....(TAXADO) |
| Item 7.2 | Termo de Referência | Acréscimo | Prazo para substituição do produto |
| Item 7.3 | Termo de Referência | Acréscimo | Recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis |
| Item 7.4 | Termo de Referência | Acréscimo | O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis , de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 |
| Item 7.19 | Termo de Referência | Acréscimo | No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. |
| Item 7.24 até 7.32 | Termo de Referência | Supressão | Antecipação de pagamento(TAXADO) |
| Item 7.33.1 | Termo de Referência | Acréscimo | As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante. |
| Item 8.1 | Termo de Referência | Acréscimo | Critério de julgamento pelo menor preço . |

| | | | |
|------------------------|---------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 8.2 | Termo de Referência | Acréscimo | O fornecimento do objeto será <u>parcelado e continuado</u> |
| Item 8.14 | Termo de Referência | Supressão | Ato de autorização para o exercício da atividade de.....(TAXADO) |
| Item 8.20 | Termo de Referência | Acréscimo | Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]</u> |
| Item 8.21 | Termo de Referência | Acréscimo | Prova de regularidade com a Fazenda <u>[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]</u> |
| Item 8.22 | Termo de Referência | Acréscimo | Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos <u>[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]</u> |
| Item 8.27 | Termo de Referência | Acréscimo | Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação <u>patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.</u> |
| Item 8.30.1 até 8.30.4 | Termo de Referência | Acréscimo | Requisitos sobre qualificação técnica |
| Item 8.31 | Termo de Referência | Supressão | Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares.....(TAXADO) |
| Item 8.32 | Termo de Referência | Supressão | Para fins da comprovação de que trata este subitem.....(TAXADO) |
| Item 8.36 | Termo de Referência | Supressão | Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei(TAXADO) |
| Item 8.37 | Termo de Referência | Acréscimo | A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários <u>à execução contratual.</u> |
| Item 9.1 | Termo de Referência | Acréscimo | O custo estimado da contratação. |
| Item 9.2 | Termo de Referência | Supressão | A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido.....(TAXADO) |
| Item 9.3 | Termo de Referência | Acréscimo | Condições para alteração dos preços registrados |
| Item 10.2 | Termo de Referência | Supressão | A contratação será atendida pela seguinte dotação.....(TAXADO) |
| Item 10.3 | Termo de Referência | Supressão | A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes.....(TAXADO) |
| Item 11.1 | Termo de Referência | Acréscimo | Classificação da informação de acordo com a Lei nº 12.527 |

Recife - PE, 29 de maio de 2024.

Luciana Suliano

LUCIANA FERNANDES SULIANO - CAP

Chefe da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife

[Assinatura]



DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 – Registro de preços para eventual aquisição de Medicamento Oncológico I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), no Processo Administrativo nº **64583.008041/2024-07**.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC

Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo? ² | Sim | 02 |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³ | Sim | 33 |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴ | Sim | 32 |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵ | Sim | 32, 439, 441 |
| Consta documento de formalização de demanda? ⁶ | Sim | 44 |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷ | Sim | 51 |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸ | Sim | 66 |
| Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹ | Sim | 33 |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰ | Sim | 33 |
| Há Análise de Riscos? ¹¹ | Sim | 41 |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹² | Não se aplica | |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³ | Sim | 52, 225 |
| Há termo de referência? ¹⁴ | Sim | 49 |
| Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵ | Sim | 49 |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶ | Sim | 49 |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Sim | 49 |
| Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística | Sim | 51 |



| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|
| Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷ | | |
| O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸ | Sim | 49 |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹ | Não se aplica | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Não se aplica | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰ | Não se aplica | |
| Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹ | Sim | 284 |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²² | Sim | 245 |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³ | Sim | 245 |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴ | Não se aplica | |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵ | Sim | 245 |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Sim | 248 |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶ | Sim | 284 |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷ | Não se aplica | |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸ | Sim | 242 |



| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹ | Sim | 83 |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰ | Sim | 83 |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹ | Sim | 83 |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³² | Não se aplica | |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³ | Sim | 83 |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴ | Sim | 83 |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já | Sim | 83 |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|
| concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵ | | |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶ | Sim | 152 |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷ | Sim | 152 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸ | Sim | 152 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹ | Sim | 152 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰ | Sim | 152 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹ | Sim | 152 |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴² | Sim | 283 |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³ | Sim | 232 |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴ | Não se aplica | |

| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵ | Sim | 268 |
| Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶ | Sim | 279 |
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷ | Não se aplica | |
| Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸ | Sim | 219 |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹ | Sim | 268 |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰ | Sim | 280 |
| Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão? | Sim | 285 |
| No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota? | Não se aplica | 285 |
| Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹ | Sim | 284 |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵² | Sim | 268 |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³ | Não se aplica | |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴ | Não se aplica | |
| Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵ | Sim | 294 |



| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶ | Não se aplica | |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷ | Não se aplica | |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸ | Não se aplica | |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹ | Não se aplica | |
| Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰ | Não se aplica | |
| Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹ | Não se aplica | |
| Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶² | Não se aplica | |
| Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³ | Não se aplica | |
| Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴ | Não se aplica | |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵ | Não se aplica | |

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º

Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.008041/2024-07, autuado em, 17 de janeiro de 2024.

OBJETO: Registro de preços aquisição de aquisição de **Medicamentos Oncológicos I**, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2024, de 26 de janeiro de 2024 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE.
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 04 de junho de 2024.


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE

Ofício n.º 27/2024 - SALC/HMAR

Recife, 04 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.008041/2024-07

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

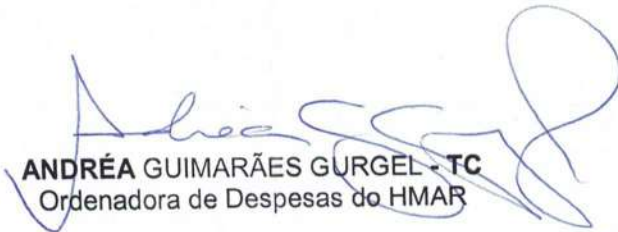
| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE: 19/06/2024. Solicito a possibilidade de atendimento da data limite para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação. | TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS: |
| E-mail: licitação.hmar@gmail.com | Telefone:(81) 2123-4841 |
| NUP: 64583.008041/2024-07 | Nº de volumes: |
| Valor: R\$ 46.539.476,66 | Modalidade: PREGÃO ELETRONICO |
| Prazo: 19 / junho / 2024. | Sigla do Órgão: HMAR |
| MODELOS DA AGU | |
| EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO | |
| Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU | |
| Houve alteração? SIM | Relacionar os itens modificados: |
| | |

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

JUSTIFICATIVA: Solicitação referente ao registro de preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos I, visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p> | <p>X</p> | <p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p> | |
| <p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p> | | <p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p> | |
| <p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p> | | <p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p> | |
| <p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p> | | | |
| <p>OBSERVAÇÃO:</p> | | | |


ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC
 Ordenadora de Despesas do HMAR